



UNIVALI

**UNIVERSIDADE
DO VALE DO ITAJAÍ**

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO**

JOSÉ ERLANDO DE SOUSA CARVALHO

**ELEMENTOS COMUNS NA MATRIZ CURRICULAR DAS CIÊNCIAS DA
RELIGIÃO E CIÊNCIAS HUMANAS EM DOCUMENTOS LEGAIS PARA O ENSINO
RELIGIOSO NA ESCOLA PÚBLICA**

**ITAJAÍ
2025**

JOSÉ ERLANDO DE SOUSA CARVALHO

**ELEMENTOS COMUNS NA MATRIZ CURRICULAR DAS CIÊNCIAS DA
RELIGIÃO E CIÊNCIAS HUMANAS EM DOCUMENTOS LEGAIS PARA O ENSINO
RELIGIOSO NA ESCOLA PÚBLICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Acadêmico em Educação da Universidade do Vale do Itajaí, como requisito à obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientador/a: Prof. Dr. George Saliba Manske

**ITAJAÍ
2025**

JOSÉ ERLANDO DE SOUSA CARVALHO

**ELEMENTOS COMUNS NA MATRIZ CURRICULAR DAS CIÊNCIAS DA
RELIGIÃO E CIÊNCIAS HUMANAS EM DOCUMENTOS LEGAIS PARA O ENSINO
RELIGIOSO NA ESCOLA PÚBLICA**

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do título de Mestre em Educação da Universidade do Vale do Itajaí,

Linha de Pesquisa: Práticas docentes e formação profissional

Itajaí, 18 de junho de 2025

Profa. Dra. Verônica Gesser
Coordenadora do Programa

Banca Examinadora:

Prof. Dr. George Saliba Manske
UNIVALI – Orientador

Prof. Dra. Daniela Cristina Rático
UNIVALI

Prof. Dra. Simone Riske Koch
FURB

AGRADECIMENTOS

A Deus, fonte de toda a vida, Uno e Trino, pela motivação constante e inspiração divina que me conduzem na busca pelo bem.

Ao meu orientador, professor Dr. George Saliba Manske, cuja orientação sábia e dedicação me guiou rumo ao êxito desta jornada acadêmica.

À minha família e aos meus amigos, que foram pilares de apoio e compreensão ao longo deste percurso. Um agradecimento especial ao João Mota e à Jenis Araújo, que estiveram ao meu lado com carinho e incentivo. Obrigado de coração!

RESUMO

Esta dissertação de mestrado está inserida no programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Vale do Itajaí, na linha de pesquisa Práticas docentes e formação, e desenvolvida no âmbito do Grupo de Pesquisa em Estudos Culturais. Tem por objeto de pesquisa os dispositivos legais que orientam a educação brasileira, em especial, Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1996, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de 2017. Como objetivo geral da pesquisa busca-se compreender como se estabelece o ensino religioso no ensino fundamental brasileiro a partir da LDB - 1996 e da BNCC. Quanto aos objetivos específicos: 1) descrever os documentos legais e relacionar os aspectos do ensino religioso nas legislações com proposições da vida cidadã, a partir do contexto da escola pública; 2) relacionar as legislações vigentes sobre ensino religioso aos princípios democráticos; 3) identificar as contribuições que o ensino religioso não confessional para a formação integral do cidadão em meio aos desafios da escola pública; 4) discutir a interação entre os documentos analisados considerando suas contribuições para o entendimento de interação político-social e sua relação com o ensino religioso na educação básica. A investigação partiu de uma pesquisa exploratória documental de abordagem qualitativa. Os instrumentos de geração de dados são as legislações em torno do ensino religioso: Constituição cidadã de 1988; Lei de Diretrizes e Base de 1996 e a lei 9.475 de 1997 que alterou o artigo 33 da (LDB/96); e a BNCC. As análises dos textos pautam-se pelo diálogo, a partir da necessidade de se entender as razões que tornaram o ensino religioso objeto constante, que justifica seu respaldo nos documentos legais para a educação brasileira. O art. 210 da Constituição Federal de 1988 define o ensino religioso como disciplina dos horários normais da escola pública; o Art. 33 da LDB/96, que em 1997 foi alterado pela lei nº 9.475/97, em vigor atualmente, direciona o ensino religioso para a formação do cidadão e para o exercício da cidadania. A sociedade e o Estado brasileiro devem reconhecer o ensino religioso como um componente que integra o currículo do Ensino Fundamental, logo tem como objeto de conhecimento os conhecimentos religiosos presentes e que também atravessam, as escolas brasileiras. Os resultados da pesquisa sinalizam que esses documentos interferem na realidade concreta da escola, através de seus currículos e por consequência contribuindo com a sociedade no combate as intolerâncias.

Palavras Chave: Ensino religioso não confessional, escola pública, currículo, formação docente do ensino religioso, diversidade cultural religiosa.

ABSTRACT

This master's dissertation is part of the Postgraduate Program in Education at Universidade Vale do Itajaí, and the research line: Teaching Practices and Training. It was developed within the scope of the Research Group in Cultural Studies. Its research object is the legal devices that guide Brazilian education, in particular, the Federal Constitution of 1988, the Law of Guidelines and Bases (LDB) of 1996, and the National Common Curricular Base (BNCC) of 2017. The general objective of the research is to understand how religious education is established in Brazilian elementary education, based on the LDB - 1996 and the BNCC. Its specific objectives are: 1) to describe the legal documents and relate the aspects of religious education in the legislation with propositions of civic life, based on the context of public schools; 2) to relate the current legislation on religious education to democratic principles; 3) to identify the contributions that non-denominational religious education makes to the integral formation of citizens amid the challenges of public schools; 4) to discuss the interaction between the documents analysed, considering their contributions to the understanding of political-social interaction and its relationship with religious education in basic education. The investigation was based on exploratory documentary research with a qualitative approach. The data generation instruments are the legislation surrounding religious education: the 1988 Citizen Constitution; the 1996 Guidelines and Base Law and Law 9,475 of 1997, which amended Article 33 of the LDB/96; and the BNCC. The analyses of the texts are guided by dialogue, based on the need to understand the factors that made religious education a constant object, which justifies its support in the legal documents for Brazilian education. Article 210 of the 1988 Federal Constitution defines religious education as a discipline in the regular schedule of public schools; Art. 33 of the LDB/96, which was amended in 1997 by Law No. 9,475/97, currently in force, directs religious education toward the formation of citizens and the exercise of citizenship. Brazilian society and the State must recognize religious education as a component that is part of the Elementary School curriculum, its object of knowledge being the religious knowledge that is present in and permeates Brazilian schools. The results of the research indicate that these documents interfere in the concrete reality of schools, through their curricula, and consequently contribute to society in the fight against intolerance.

Keywords: Non-denominational religious education, public school, curriculum, religious education teacher training, religious cultural diversity.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Trabalhos sobre ensino religioso e a LDB/1996.....	16
Quadro 2- Trabalhos sobre ensino religioso na escola pública brasileira (2020-2025)	16
Quadro 3- Trabalhos sobre ensino religioso na escola pública brasileira (2020-2025)	17
Quadro 4- Trabalhos sobre ensino religioso e a educação básica (2020-2025)	17
Quadro 5- Trabalhos sobre ensino religioso e laicidade no Brasil (2020-2025)	18
Quadro 6- Trabalhos sobre formação de professores de ensino religioso (2020-2025)	18
Quadro 7- Outras literaturas sobre ensino religioso	19
Quadro 8- Evolução Histórica do Ensino Religioso no Brasil: Marcos Legais e Acadêmico	23
Quadro 9- Documentos legais fundamentais para o ensino religioso	30
Quadro 10- Aproximação entre os Documentos legais	43
Quadro 11- Unidades Temáticas sobre Diversidade Religiosa e Filosófica	54

SIGLA**Significado**

BNCC – Base Nacional Comum Curricular

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CEB – Câmara de Educação Básica

CNE – Conselho Nacional de Educação

DCN – Diretrizes Curriculares Nacionais

FONAPER – Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso

MEC – Ministério da Educação

PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais

PCNER – Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso

PNE – Plano Nacional de Educação

UFC – Universidade Federal do Ceará

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	REVISÃO DE LITERATURA	16
2.1	Revisão da literatura em ensino religioso.....	16
3	REFERENCIAL TEÓRICO	25
25 Erro! Indicador não definido.		
3.1.	Ensino Religioso no Brasil: Documentos Oficiais	25
3.1.1	Currículo	33
3.1.2	BNCC e o Ensino Religioso: Marcos Legais	36
3.1.3	A área de ensino religioso.....	37
3.1.4	Articulações de educação: cultura e civilidade	38
4	METODOLOGIA	42
4.1	Natureza e Tipo de Pesquisa	42
4.2	Contexto da Pesquisa	44
4.3	Procedimentos, Técnicas e Sistemas Utilizados para Análise de Dados ..	46
5	DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA	53
5.1	O ensino religioso à luz das legislações	54
5.2	Unidades Temáticas do Ensino Religioso na BNCC	56
5.3	Epistemologias presentes no Ensino Religioso na BNCC	59
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	64

1 INTRODUÇÃO

A concepção contemporânea de educação remete a uma prática social voltada para o desenvolvimento integral do ser humano, mediada pelo processo de ensino-aprendizagem. Não se restringe à mera instrução ou transmissão de conhecimentos, mas busca, sobretudo, promover a autonomia, a criticidade e a formação plena do indivíduo. Para Saviani (2011), a educação é um fenômeno exclusivo dos seres humanos, essencial para a sua existência e subsistência material. Além disso, é por meio dela que se produz e se transmite o saber, compreendido como a totalidade da produção cultural da humanidade. Nesse sentido, a educação envolve a identificação dos elementos culturais humanizantes e a organização dos meios necessários para sua assimilação, tendo a escola como modelo institucional fundamental desse processo.

A educação configura-se como uma prática social que contribui para o desenvolvimento humano por meio da aprendizagem. Como construção histórica e cultural, é objeto de estudo das ciências humanas. Tudo aquilo que não é garantido pela natureza deve ser produzido e transmitido historicamente pela ação humana. Sob essa perspectiva materialista marxista, o trabalho educativo é compreendido como um ato de produção no qual os indivíduos assimilam elementos culturais essenciais à sua formação. Dessa maneira, a educação pode ser compreendida como um instrumento de disseminação do conhecimento produzido em benefício da sociedade. Sob essa perspectiva, o ensino religioso no contexto escolar, passou a ser amplamente questionado, uma vez que a religião, fundamentada na revelação divina, não se enquadraria nas categorias objetivas que definem o processo de construção crítica do conhecimento humano. A religião, enquanto expressão de fé, seria situada no âmbito doutrinário, sendo transmitida entre gerações como um conjunto específico de crenças e valores.

Com o passar do tempo, novas interpretações da realidade permitiram o surgimento de saberes mais abrangentes. O movimento moderno, por exemplo, ao adotar o método crítico, possibilitou que a pessoa humana fosse colocada no centro do processo educativo, superando a concepção de educação como mera transmissão de informações. De todo modo, a escola moderna legou ao século XXI um ensino religioso ressignificado, inserido em um processo capaz de integrar-se ao

projeto pedagógico escolar e contribuir efetivamente para a formação integral do cidadão no âmbito da educação básica.

No contexto da modernidade, observa-se um movimento de reconfiguração da religião na sociedade. Com a emergência da pluralidade religiosa, a sociedade passa a valorizar a pessoa em sua singularidade, reconhecendo, no ser individual, a característica da "religiosidade", agora protegida legalmente pelos princípios da liberdade religiosa.

Atualmente, apesar das tentativas de excluir o Ensino Religioso da escola pública sob diversas justificativas, sua presença revela-se cada vez mais necessária. Isso porque o Ensino Religioso aborda temas essenciais à formação humana, como inclusão, diversidade, desigualdade, justiça social, diálogo e respeito. Nesse cenário da modernidade e da pós-modernidade, o Ensino Religioso evolui de uma compreensão ligada ao *religare* (religioso) para uma perspectiva de *relegere* (fenomênica), o que caracteriza a chamada virada metodológica desse componente curricular, consolidando sua natureza escolar na educação pública.

Junqueira (2010) destaca a importância do Ensino Religioso na formação do cidadão, ressaltando a valorização atribuída pelo sistema republicano a esse componente no currículo escolar. Segundo o autor, tal reconhecimento aproxima a noção de diversidade religiosa dos pressupostos pedagógicos que fundamentam o Ensino Religioso na escola contemporânea.

Nesse contexto de modernidade o ensino religioso mais próximo de sua natureza pedagógica buscando superar práticas tradicionais improdutivas em vista de capacitar o cidadão para a autonomia. Uma pedagogia transformadora, que seja capaz de libertar a escola de um formato tradicional elitista da mera transmissão de saberes que só retarda o processo da transformação da sociedade. É aí que o ensino religioso é chamado a sair de um espaço improdutivo de espírito conservador para interagir com os movimentos transformadores da sociedade. Assim pode-se justificar a escolha do tema desta pesquisa, como de relevância social para a comunidade docente e para as escolas públicas, uma vez que os professores recebem formação inicial em outras áreas de conhecimento. Assim, decidimos averiguar os elementos comuns dos textos legais para o ensino religioso.

O ensino religioso, no contexto de século XXI, tem muito o que contribuir com a formação de pessoas íntegras e abertas ao diálogo respeitoso principalmente no

contexto da educação básica da escola pública, sendo esse um lugar fecundo para a construção de um novo humanismo sociopolítico-cultural.

Dourado (2018), reconhece que a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 reforçaram a relação entre educação e sociedade. Com a democratização da educação básica, novos direcionamentos foram dados ao ensino fundamental e ao ensino religioso, ambos comprometidos com a formação integral do cidadão. Nessa perspectiva, Veiga-Neto (2003), em seu artigo Cultura, culturas e educação, ressalta que a cultura perpassando a sociedade torna-se um elemento essencial para as transformações educacionais e sociais. Dessa forma a crítica moderna elevou o conceito de cultura ao entendimento de produções e representações da ordem dos saberes. Segundo ele uma cultura universal promoveu o desenvolvimento da civilidade. Para esse autor, só em meados do final do século XX, em meio a mudanças na sociedade tornou-se possível repensar o conceito de cultura, tornando possível falar de culturas no plural. Ele defende a ideia de multiculturalismo, que nos permite perceber o movimento de relação entre poder e saber. Feito todas essas considerações agora podemos perguntar pelos docentes do ensino religioso, uma vez que esses estão no coração da escola e de lá exercem sua sagrada missão de ensinar.

Quando o ensino religioso, nas escolas públicas, estava sob a tutela das lideranças religiosas, essas promoviam a formação dos professores desse componente curricular. A partir de 1997, passada a responsabilidade do ensino religioso ao Estado, perguntou-se pela formação inicial e continuada dos docentes. Para Caron (2007), em sua maioria, o docente responsável pelo ensino religioso possuía habilitação em outras áreas do conhecimento, evidenciando uma lacuna em sua formação específica, ainda que o Parecer nº 97/99, tenha atribuído a responsabilidade desta formação aos sistemas de ensino de estados e municípios, como forma de respeitar a diversidade cultural e religiosa do país, persistia uma desigualdade no tratamento conferido aos demais componentes do currículo escolar.

A partir deste contexto, delinea-se o problema de pesquisa: como se estabelece o ensino religioso no ensino fundamental a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (Brasil, 2017), num Estado laico? E assim, tem como objetivo geral

compreender como se estabelece o ensino religioso no ensino fundamental brasileiro a partir da LDB 1996 e da BNCC.

Como objetivos específicos, busca-se: 1) analisar nos documentos legais, selecionados como objeto de estudo, de que forma as legislações educacionais contemplam e promovem o ensino religioso no âmbito da escola pública; 2) evidenciar os aspectos do ensino religioso que contribuem para a formação da cidadania, a partir de sua inserção no contexto escolar público; 3) perceber as contribuições que o ensino religioso não confessional pode oferecer para a formação integral do cidadão em meio aos desafios da escola pública; 4) discutir a interação entre tais documentos considerando suas contribuições para o entendimento de interação político-social e sua relação com o ensino religioso na educação básica.

O texto desta pesquisa está estruturado da seguinte forma: no primeiro capítulo, apresenta-se a introdução, que visa à compreensão da educação escolar enquanto prática de ensino-aprendizagem nos contextos tradicional e moderno, com vistas à formação do cidadão.

O segundo capítulo é dedicado à revisão de literatura, na qual se evidencia a trajetória histórica do ensino religioso, contemplando a diversidade temática abordada pelos principais autores da área. A pesquisa bibliográfica foi realizada na plataforma de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e em outras que discutem a temática ou desenvolveram linha de reflexão que ajudam a entender a forma de relacionar o ensino religioso na sociedade moderna e pós-moderna como; Oliveira (2013), a religião na sociedade urbana e plural; Lima (2004), sobre a história da Igreja Católica no Brasil; Sanchez (2005) a Religião no mundo atual; Junqueira (2007), aspectos legais e curriculares do ensino religioso .

O terceiro capítulo corresponde à fundamentação teórica, abordando temas como o ensino religioso no Brasil e os documentos oficiais que o regulam, com destaque para a Constituição Federal (art. 210) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 (art. 33), alterada pela Lei nº 9.475/97 (Brasil, 1997), buscando assim identificar uma relação positiva que reforce a importância do ensino religioso não confessional no contexto da escola pública. Busca-se, assim, articular as contribuições dos autores selecionados para construir um horizonte de compreensão acerca do papel do ensino religioso na formação básica do cidadão.

No quarto capítulo, é apresentada a metodologia da pesquisa, abordando a natureza e o tipo do estudo, o contexto investigativo, os procedimentos técnicos adotados e os sistemas utilizados para a análise dos dados.

O quinto capítulo é dedicado à análise dos dados, relacionando-os às áreas do conhecimento, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com ênfase nas competências e habilidades.

Por fim, serão apresentadas as considerações finais, nas quais serão sintetizados os principais resultados e reflexões da pesquisa, seguidas das referências bibliográficas que fundamentaram o estudo.

Sou o padre José Erlando de Sousa Carvalho, com licenciatura em Ciências da Religião, e por meio desta pesquisa, manifesto meu desejo de contribuir para o fortalecimento do ensino religioso nas escolas públicas da região noroeste do estado do Ceará. Almejo que esse componente curricular cumpra plenamente sua missão pedagógica, colaborando com a formação integral e com a dimensão espiritual do cidadão. Vendo a lacuna na formação inicial dos professores do ensino religioso dessa região venho acompanhando as formações continuadas com foco nos documentos legais, voltados ao ensino religioso não confessional. Essa iniciativa reflete a valorização do professor e do componente curricular, promovendo uma aproximação com as Ciências da Religião sob uma perspectiva mais inclusiva e dialógica. Nessa abordagem, cada educador é reconhecido como agente formativo, capaz de contribuir para o desenvolvimento humano e cidadão dos estudantes, fortalecendo, assim, a construção do bem comum.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A revisão de literatura e o referencial teórico desta pesquisa fornecem a base para a análise dos dados empíricos, abordando os elementos comuns na matriz curricular do ensino religioso e das ciências humanas, nos documentos legais, sobre o ensino religioso na escola pública. A seleção das produções acadêmicas e do referencial teórico sustentam a reflexão sobre as interseções do ensino religioso, evidenciando desafios e oportunidades. Esse processo destaca a formação integral dos estudantes promovendo uma educação crítica e cidadã: educação para os valores éticos, para o respeito e a tolerância, educação para a paz e a solidariedade, educação para o respeito das culturas.

2.1 Revisão de literatura sobre o ensino religioso

O ensino religioso, em sua trajetória histórica, tem revelado elementos de perspectivas tradicionais implantado no Brasil pelos colonizadores portugueses, mais precisamente pelos padres Jesuítas, como seu trabalho catequético. O ensino da religião católica era parte da dinâmica do Estado para com a religião oficial. A implantação do regime Republicano, pelo decreto (119-A), que marcou a separação Igreja-Estado e promoveu a extinção do Padroado.

Muitos autores escreveram sobre o ensino religioso, e, ainda hoje, muitos pesquisadores investigam diferentes aspectos e elementos desse componente curricular específico buscando conhecer, e ou, desenvolver conhecimentos nessa área. Uns investigam sobre sua história, outros analisam seus conflitos em diferentes momentos de sua trajetória, outros buscam conhecer sua natureza, ou sua epistemologia. Uns defendem sua permanência na escola, outros criticam sua atuação.

O perfil em geral das pesquisas na área do ensino religioso, abrangem as relações sociais, políticas e pedagógicas no âmbito da escola. As vezes abordam temas que impactam as situações concretas da vida cotidiana ou mesmo relativo ao conhecimento teórico acadêmico. No que diz respeito ao contexto cultural e religioso, quanto ao saber, tem crescido consideravelmente o interesse nas pesquisas que envolve a dimensão social e a pessoa humana na luta pelos direitos

humanos e conquistas constitucionais, mediante a participação consciente dos cidadãos. Entretanto, a ciência ainda busca melhorar o entendimento dessa área pelas cosmovisões religiosas, com abertura ao debate público relativo à promoção das sociedades democráticas, plurais e laicas.

Para a revisão de literatura dessa pesquisa foram feitas várias buscas no catálogo de dissertações e teses da Capes, conforme quadro a seguir, tem como recorte temporal, os anos de (2020 a 2025), pelo fato de nesse período estar contemplada as legislações mais recentes, para o ensino religioso na escola pública brasileira. Considera-se também, o risco de algumas pesquisas não serem contempladas, mas existe a possibilidade de seus conteúdos estarem de alguma forma, presente no percurso histórico do desenvolvimento natural da pesquisa em curso. Todos os textos pesquisados têm alguma relação com o ensino religioso, mas foi dado preferência aos textos que apresentavam diálogo claro com os documentos legais escolhidos para essa pesquisa.

Ampliando o recorte de pesquisa, em 17.1.2025, com a palavras-chaves: “ensino religioso e a LDB/1996”, foram encontradas outras pesquisas e dessas foram selecionadas as mais recentes e cujos temas contribuem com nossa pesquisa, conforme o quadro 1:

Quadro 1- Trabalhos sobre ensino religioso e a LDB/1996

Autor	Ano	Tema
Maria Lina Rodrigues de Jesus	2012	Direitos Humanos, Educação e Ensino Religioso
Gertrudes Rosa de Souza Cabral	2014	O Objetivo da LDB 9394/96 em Relação ao Ensino Religioso e a Formação da Cidadania

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Quando buscamos por: “ensino religioso na escola pública brasileira”, apareceram 83 trabalhos (50 dissertações e 24 teses); dessas foram filtrados pelo período de (2020 a 2025): (pela relevância dos temas de duas pesquisas encontradas, para a pesquisa, uma de 2012 e outra de 2014 foram consideradas no quadro seguinte); o resultado aparece no quadro seguinte:

Quadro 2 – Trabalhos sobre ensino religioso na escola pública brasileira (2020-2025)

Autor	Ano	Tema
Maria Lina Rodrigues de Jesus	2012	Direitos Humanos, Educação e Ensino Religioso
Gertrudes Rosa de Souza Cabral	2014	O Objetivo da LDB 9394/96 em Relação ao Ensino Religioso e a Formação da Cidadania
Rusiane da Silva Torres	2020	Ensino Religioso, Diversidade e Cultura Afro-Brasileira: uma Análise das Práticas Docentes das Escolas Públicas de Apodi-RN Quadro 2- Trabalhos sobre ensino religioso na escola pública brasileira (2020-2025)
Paulo Joviniano Alves dos Prazeres	2021	Instituições Públicas e Ensino Religioso: Análise dos Impactos da Decisão do STF sobre o Ensino Religioso Confessional nas Escolas Públicas e na Sociedade Brasileira
Keila Patrícia Gonzalez	2021	O Ensino Religioso na Escola Pública Brasileira: Modulações da Laicidade (1996-2018)

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Quando buscamos por: “ensino religioso e direitos humanos”, apareceram 27 resultados (17 dissertações e 3 teses); com o filtro temporal de 2020 a 2025 vemos no quadro abaixo:

Quadro 3- Trabalhos sobre ensino religioso na escola pública brasileira (2020-2025)

Autor	Ano	Tema
Marcos Porto Freitas da Rocha	2020	A laicização do Ensino Público: as transições do Ensino Religioso no Brasil e sua aproximação aos Direitos Humanos para promoção do respeito e exercício da cidadania
Carlos Eduardo Gomes dos Santos	2022	O ensino religioso como um dos elementos de concretização da cidadania e dos direitos humanos
Márcia Luiz de Melo	2023	A efetivação da abordagem dos direitos humanos na educação básica por meio do ensino religioso
Adriana Alves de Souza	2023	Diversidade, Adequação e Resistência: Reflexões sobre a inclusão de religiões Afro-brasileiras em Escolas Municipais de João Pessoa

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Na sequência, buscou-se pelo termo “ensino religioso e a educação básica”, resultando em 64 trabalhos (39 dissertações e 16 teses). As pesquisas foram organizadas no Quadro 4.

Quadro 4- Trabalhos sobre ensino religioso e a educação básica (2020-2025)

Autor	Ano	Tema
Irineu Juarez Schutz	2021	As políticas públicas de formação de professores para o ensino religioso na educação básica
Ana Claudia Froes Maia	2022	O Ensino Religioso na ótica de docentes de educação básica de escolas pública e privada confessional
Vilmar Lugão de Britto	2022	Aspectos multidiversos do Ensino Religioso nas escolas de educação básica de Jerônimo Monteiro – ES
Tiago Trevisan	2022	Fé cristã e ecologia – uma releitura da teologia da criação à luz da Laudato Si: contribuições para a formação continuada dos professores de ensino religioso da educação básica

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Na busca por “ensino religioso e a laicidade brasileira”, foram identificadas 12 pesquisas (6 dissertações e 6 teses). Tais pesquisas estão no quadro 5.

Quadro 5- pesquisas sobre ensino religioso e laicidade no Brasil

Autor	Ano	Título
Lourdinan Hevellyn Gomes Barbosa	2020	Educação escolar e diversidade religiosa: notas sobre o ensino religioso em duas escolas públicas municipais da cidade de Timon-MA
Pollyanna Cristina Lima Veiga	2020	Apontamentos da disputa entre a confessionalidade e a laicidade no ensino religioso brasileiro: uma análise a partir da confessionalidade admitida pelo Supremo Tribunal Federal

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Por fim, realizou-se uma busca por “formação de professores de ensino religioso”, que resultou em 370 pesquisas. Após a filtragem por período e adequação ao tema, as pesquisas selecionadas estão apresentadas no Quadro 6.

Quadro 6- Pesquisas sobre formação de professores de ensino religioso (2020-2025)

Autor	Ano	Título
Raimunda Mota dos Santos	2020	Formação de professores e professoras e a prática docente no ensino religioso nos anos finais do ensino fundamental no Amazonas
Suzilene Damazio de Lara Campos	2021	História da Ciência para formação docente face à relação ciência e religião

Vinícius dos Santos Moreno Bustos	2021	Uma análise sociológica sobre a formação de professores para a área de ensino religioso Paraná (2018-2020)
Irineu Juarez Schutz	2021	As políticas públicas de formação de professores para o ensino religioso na educação básica
Daniel Fachini	2021	Formação de professores para o ensino religioso: laicidade do Estado e diversidade de expressões religiosas (Santa Catarina, 1997-2018)
Elaine Costa Honorato	2021	Ciência da Religião e Ensino Religioso no Norte do Brasil: um estudo sobre formação docente e práticas pedagógicas nos estados do Acre e do Pará
Clerton Queiroz Oliveira	2022	O Ensino Religioso na escola: uma análise da formação dos/das professores/as da rede de ensino do município de Iguatu – Ceará
Rodrigo Oliveira dos Santos	2022	A Ciência da Religião como referência para a formação de professores e o estudo sobre religiões nas escolas públicas do Brasil e da Alemanha
Antônio de Freitas Melo	2022	Profissionalização do professor de ensino religioso: implicações das concepções religiosas na prática pedagógica na educação básica
Rachel Bandeira Dantas dos Santos Franklin Mendes	2022	Análise da formação do/a docente de ensino religioso nas unidades de ensino fundamental de Vila Velha-ES
Giovana Penha Zache Manfioletti	2023	Formação de professores/as em ensino religioso: regulamentação e os processos formativos em Colatina no estado do Espírito Santo
Ronivaldo Beckman da Silva	2023	As Ciências das Religiões e as suas contribuições para uma proposta de formação continuada dos(as) professores(as) de ensino religioso nas escolas estaduais de Macapá-AP
Selma Correia Rosseto	2023	Ensino religioso e as tradições religiosas afro-brasileiras na formação continuada de professores no município de Vila Velha (ES): análise e perspectivas dialógicas
Sidney Alessandro da Cunha Damasceno	2023	Percepções e desafios dos professores de ensino religioso frente ao processo da didática e a Base Nacional Comum Curricular
Erlândia Pereira Sebastião Vieira	2023	Formação docente para o componente curricular ensino religioso
Antônio Claudio Borges Dias	2023	Cosmovisão ética como competência transversal na formação e capacitação de professores(as) do ensino religioso do município de São José-SC

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Além dos trabalhos publicados no Catálogo da Capes, também foram analisadas algumas literaturas que forneciam informações que agregavam informações para o contexto histórico do ensino religioso e esses foram organizados no Quadro 7.

Quadro 7- Outras literaturas sobre ensino religioso

Autor	Ano	Tema
Maurilio Cesar Lima	2004	Breve história da Igreja no Brasil
Wagner Lopes Sanchez	2005	Pluralismo Religioso: as religiões no mundo atual
Sérgio Rogério Azevedo Junqueira	2007	Ensino Religioso: aspectos legais e curriculares
Riolando Azzi	2008	História da Igreja no Brasil – Ensaio de interpretação a partir do povo (Tomo II/3-2, Terceira época – 1930-1964)
Henrique Cristiano José Matos	2010	Nossa História: 500 anos de presença da Igreja Católica no Brasil
Manfredo Araújo de Oliveira	2013	A religião na sociedade urbana e plural

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Conforme os autores desenvolveram suas pesquisas foi-se construindo uma trajetória onde se questiona o ensino religioso na escola pública, por vezes positivo e outras vezes negativo. Em geral, as pesquisas, apontam para uma necessidade de entendimento e a legislação vem cumprindo esse papel de garantia e entendimento do ensino religioso na esfera da escola pública. O diálogo tem sido o método comum para as ciências religiosas e humanas, em vista do crescimento da pessoa humana no espaço da escolar e da sociedade onde os reais desafios pedagógicos, políticos e culturais, considerando ainda o campo de formação dos professores para esse componente curricular. Cabe aqui também ressaltar a influência das autoridades religiosas frente o papel do ensino religioso na escola pública, onde por meio dos documentos legais se firma, cada vez mais, esse componente junto as outras disciplinas escolares, para a formação integral do cidadão e sua plena cidadania.

A pesquisa possibilitou-nos encontrar um vasto acervo sobre o ensino religioso e sua complexidade no espaço da escola pública e como tem avançado o seu debate na sociedade nas últimas décadas, para que o estudante tenha acesso a esse conhecimento (não proselitista), em vista de uma formação para o direito e a prática da cidadania.

A Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2017) considera a capacidade do ser humano de construir, a partir de relações sociais, históricas e de produção cultural. No contexto histórico se encontra o que se chamou de imanente (realidade concreta) e transcendente (simbólico, subjetivo). Ambas as dimensões permitem que os seres humanos se relacionem entre si, com a natureza e com a(s) divindade(s), reconhecendo simultaneamente suas semelhanças e diferenças.

O aprofundamento sobre a BNCC, ao longo desta pesquisa, permitiu uma melhor compreensão na prática, das diretrizes estabelecidas pela legislação educacional no que se refere à formação básica do cidadão. Nesse sentido, foi possível compreender e contextualizar o lugar do ensino religioso, na escola pública, reconhecendo sua matrícula facultativa, mesmo diante da obrigatoriedade do ensino fundamental. Uma vez que a BNCC é:

[...] é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). Este documento normativo aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BNCC, 2017, p.7).

A presente pesquisa segue uma abordagem qualitativa de tipo documental, conforme Minayo, (2014) onde, segundo essa autora, a pesquisa documental permite acesso as fontes de informações a serem usadas na pesquisa destacando significados e valores quanto as relações, as representações e crenças no estudo dos fenômenos e seus contextos sociais.

No contexto republicano, onde o ensino se configura no espaço laico, o ensino religioso precisou do aparato legal para assegurar seu espaço na escola, porquanto sua natureza confessional feria o espírito laico do currículo escolar. Os saberes científicos constituídos nos espaços das (ciências naturais), da sociedade (sociais e políticas) marcam o desenvolvimento das pessoas e suas comunidades em todos os tempos, pela maneira peculiar de leitura de mundo como construção humana; e no dizer de Bartelmebs, (2012) é construção social. A área das ciências da religião busca investigar de modo sistemático as manifestações sociais e culturais e analisar

as dinâmicas dos fenômenos religiosos buscando sua compreensão nas diferentes culturas.

Soares (2020), ao pesquisar o significado do ensino religioso na BNCC, para o estudante do ensino fundamental, afirma que um desafio ainda a ser superado para o ensino religioso é o fato sua obrigatoriedade no currículo e ser facultativo na matrícula. O desafio é propor uma reforma curricular que supere os modelos que não contempla a pluralidade nem respeita as culturas e autonomia pedagógica. Segundo Peiter (2021), o ensino religioso, como componente curricular, possui características comuns com as demais áreas da BNCC, logo, se relaciona com a diversidade de saberes não confessionais onde os estudantes se percebem na construção de seu conhecimento de forma crítica e ativa no processo de ensino aprendizagem.

Cardoso (2023) propõe uma reflexão sobre a interculturalidade crítica, problematizando a noção de pensamento totalitário e destacando a importância de novos processos e práticas pedagógicas. Para a autora, a interculturalidade fundamenta-se no reconhecimento da diversidade e das diferenças culturais, constituindo-se como uma base essencial para a construção de sociedades plurais. Nesse sentido, a educação intercultural busca promover o respeito mútuo entre as distintas identidades presentes no contexto escolar. A escola, portanto, configura-se como um espaço privilegiado para a construção de um conhecimento comum, que valorize o diálogo e a convivência entre as diferenças (Cardoso, 2023).

Saraiva (2020), por sua vez trata, entre outras coisas, da atuação do professor na escola. O contexto em que o ensino religioso está inserido é laico seja na escola pública ou particular. O atual modelo de ensino religioso indicado nas legislações, deve ser laico, plural e democrático e epistemologicamente respaldado pelas ciências da religião deve ser eficaz e respeitado. O aspecto relacional entre ensino religioso e educação é penalizado por conta de existir uma inconsistência na interpretação das legislações vigentes nos sistemas de ensino. Saraiva vê a relevância do exercício do ensino religioso pela inclusão do fenômeno religioso na formação integral do estudante, em contraponto aos argumentos existentes em favor da exclusão deste componente da escola pública.

Continuando nossa pesquisa abrimos espaço à proposta de algumas demarcações teórico acerca das perspectivas a serem assumidas nas problematizações desse estudo.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico proporciona uma base sólida para orientar a análise dos dados empíricos, permitindo uma discussão crítica alinhada com os avanços acadêmicos mais recentes. A escolha cuidadosa dos autores e das produções acadêmicas relevantes visa oferecer uma compreensão profunda dos impactos dessa prática na formação dos estudantes e sua relação com a sociedade.

3.1. Ensino Religioso no Brasil: Documentos Oficiais

O ensino religioso tem suas raízes no Brasil desde o período colonial, quando os padres jesuítas chegaram em 1549 com a missão de cristianizar e civilizar as populações nativas. Desde então, a educação religiosa passou por diversas fases e regimes políticos, acompanhando o desenvolvimento da sociedade brasileira. A seguir, apresentamos um quadro com alguns marcos históricos que refletem a trajetória do ensino religioso no Brasil.

Quadro 8- Evolução Histórica do Ensino Religioso no Brasil: Marcos Legais e Acadêmico

Autor	Ano	Assunto
Dermeval Saviani	2021	Chegando à colônia brasileira em 1549, os jesuítas implantaram os primeiros colégios. A pedagogia católica instalou-se no país, quando os padres adaptaram a Ratio Studiorum às condições da colônia de 1549 a 1759. Essa pedagogia católica gozou de hegemonia incontestável no ensino brasileiro que era derivada da concepção humanista tradicional na sua vertente religiosa.
Maurílio Cesar de Lima	2001	O século XIX é marcado pela Proclamação da República em 1889. Com o decreto 119-A, de 1890, deu-se a separação formal entre a Igreja Católica e o Estado brasileiro. O art. 4 desse decreto marca o fim do regime do padroado que tinha sido concedido ao governo brasileiro em 1827 pela Santa Sé.

Henrique Cristiano José Matos	2011	O padroado só pode ser entendido no contexto da cristandade. Um projeto religioso-político. O poder civil e o eclesiástico trabalhando juntos, sem limites definidos. Pelo padroado o rei era revestido de um poder sagrado. A cristandade colonial em crise gerou um mundo em mudanças; com a ruptura medieval e o crescente antropocentrismo europeu a consequência foi o anseio por liberdade. As elites aceitaram a capacidade humana de dominar a natureza permitindo assim a política, com o liberalismo tende ao nacionalismo da Igreja.
Sérgio Rogério Azevedo Junqueira e Lilian Blanck de Oliveira	2007	Com a LDBEN – 1996, lei 4.024, homologou o ensino religioso confessional em todo o país. A disciplina ensino religioso assumiu caráter facultativo, os registros docentes caberiam a autoridade religiosa e não ao sistema de educação. A inserção do ensino religioso na educação promoveu transformações na sociedade contribuindo assim com a democracia, com as pluralidades culturais.
Wagner Lopes Sanchez	2005	A criação do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso em 1995 tem investido na garantia da disciplina do ensino religioso na formação básica do cidadão, bem como na formação dos docentes da disciplina incentivando sua capacitação específica.

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

No contexto atual brasileiro, observa-se uma verdadeira diversidade religiosa, com a convivência de diferentes tradições, manifestações populares. Esse pluralismo gera desafios relacionados ao diálogo, aceitação e convivência entre as diversas religiões. A institucionalização do Estado laico trouxe à tona dificuldades em relação ao ensino religioso, especialmente devido ao caráter confessional que perdurou nas escolas públicas. Historicamente, o catolicismo era predominante nas instituições educacionais, embora sempre tenha coexistido com outras tradições religiosas.

Nos primeiros anos do século XXI¹, notou-se um aumento significativo no número de pessoas que se identificam como "sem religião", além de um crescimento

¹ Conforme o censo do IBGE de 1980, apenas 1,6% afirmavam não serem religiosos. Em 2000, 7,3 %, em 2010 passou a 8%, e em 2022 já eram 14% da população brasileira. Para os estudiosos do censo do IBGE entre os jovens de 16 a 24 anos, o percentual chegou a 25% em 2022. O crescimento desse grupo, segundo os técnicos do IBGE, tende a aumentar ainda mais até 2050
<https://www.google.com/search?q=estatistica+do+ultimo+censo+sobre+os+que+se+declaram+sem+religi%C3%A3o&rlz=1C1GCEA>

nas manifestações de crenças fora das esferas religiosas tradicionais. Com a adoção do ensino religioso não confessional nas escolas públicas, passou-se a adotar um currículo mais inclusivo, sem proselitismo. As mudanças culturais e religiosas na Europa no século XIX, especialmente após a Reforma Protestante tiveram efeito tardio no Brasil, devido ao forte controle e pacificação social promovidos pela Igreja Católica.

O sistema do Padroado, mencionado por Matos (2011), refletia a estreita relação entre Igreja e Estado, com o poder eclesiástico legitimado pelo poder civil, o que resultava em uma postura conservadora e antiliberal por parte da Igreja. A Igreja apoiava a Casa Real até a queda da monarquia. As dificuldades com a educação religiosa no Brasil começaram quando o Marquês de Pombal expulsou os jesuítas em 1759, que eram responsáveis pela educação religiosa. Em 1889, com a Proclamação da República, as dificuldades se acentuaram, especialmente após a publicação do Decreto nº 119-A de 1890, que formalizou a laicização do Estado.

O ensino religioso foi interrompido nas escolas até 1931, quando o Decreto nº 19.941/31 reintroduziu a disciplina, tornando-a facultativa e regulamentando a forma como deveria ser ensinada. A Constituição de 1934 consolidou o ensino religioso, estabelecendo sua frequência facultativa, de acordo com os princípios religiosos do aluno ou seus responsáveis, sendo uma disciplina regular dentro das escolas públicas (Brasil, 1934).

Ao longo das décadas seguintes, o ensino religioso passou por transformações significativas, ajustando-se às mudanças legislativas e às práticas pedagógicas vigentes. Para compreender a atual legislação sobre o ensino religioso, é essencial revisar essa trajetória histórica. O ensino religioso esteve presente desde a colonização, com a preocupação central de transmitir valores religiosos, predominantes na tradição católica. Esse caráter confessional se manteve nas constituições a partir do século XIX.

Com a institucionalização do ensino religioso como disciplina confessional em 1934, a disciplina manteve-se autônoma, sem exigir uma formação específica para seus docentes. Somente na década de 1990, com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e a criação do Fórum Nacional Permanente do Ensino

Religioso (FONAPER)², começaram a surgir esforços para garantir uma formação adequada para os professores dessa área. Junqueira (2010) observa que as propostas anteriores, por serem segundo as orientações religiosas e não as orientações pedagógicas adequadas à formação dos docentes de ensino religioso, como ocorria com os demais professores, o que gerava dificuldades no sistema escolar.

A Constituição Federal de 1988 assegurou ao ensino religioso um espaço nas escolas públicas, reconhecendo-o como uma disciplina com a mesma relevância das demais. De acordo com o Art. 210, §1º da Constituição Federal, o ensino religioso deve ser facultativo e integrar a grade curricular das escolas públicas de ensino fundamental, respeitando o princípio do Estado laico e a diversidade religiosa (BRASIL, 1988). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reforçou essa diretriz, afirmando que o ensino religioso deveria ser oferecido "sem ônus para os cofres públicos", podendo ser organizado de forma confessional ou interconfessional, conforme a tradição religiosa dos estudantes (BRASIL, 1996).

Entretanto, o Art. 33 da LDB, originalmente, não equiparava o ensino religioso aos demais componentes curriculares, mantendo um caráter confessional e proselitista, o que gerava críticas sobre sua inadequação à laicidade do Estado. Após a publicação da LDBEN 9.394/96, o FONAPER iniciou uma série de esforços para promover uma mudança significativa no conteúdo da disciplina, buscando torná-la mais coerente com os princípios educacionais e com a missão de respeitar a diversidade religiosa e cultural.

Em 27 de julho de 1997, a Lei nº 9.475/97 alterou o Art. 33 da LDBEN, estabelecendo que o ensino religioso deveria ser facultativo, mas parte integrante da

² Instalado em 1995, o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), que exerce importante função política na sociedade e na educação, no que diz respeito ao ensino religioso no país: (Caron, 2007, p.135). Composto de docentes do ensino religioso, num primeiro momento, atuou na reflexão dos problemas da disciplina e depois expandiu suas ações. Dedicou tempo a contribuir com a Lei de Diretrizes e Base da educação de 1996 e depois com a lei 9.475 de 1997 que alterou o artigo 33 da LDB/96. Propôs apresentar os parâmetros curriculares nacional do ensino religioso, embora não assumidos pelo MEC, mas que ajudam aos professores nortear suas atividades. O atual modelo de ensino religioso não confessional também é fruto maduro das reflexões do FONAPER. O desafio permanente é o acompanhamento para cumprimento legal desse componente curricular nas escolas públicas. Nas últimas décadas o FONAPER tem impetrado esforços para implementar a formação dos docentes como são realizadas nos outros componentes curriculares aceitos cientificamente pelo Ministério da Educação. O que motiva essa caminhada árdua, diz Caron, é que "o ensino religioso ainda não é uma disciplina tranquila no currículo escolar" (Caron, 2007, p.138). É constantemente questionado, desde o aspecto legal. É necessário que a política educacional reconheça a seriedade com que se faz o caminho de desenvolvimento do conhecimento científico dos fenômenos religioso no espaço acadêmico brasileiro, especialmente na educação básica.

formação básica do cidadão, respeitando a pluralidade religiosa do Brasil e vedando qualquer forma de proselitismo. A nova redação determinou que os sistemas de ensino regulamentassem os procedimentos para a definição dos conteúdos e a qualificação dos docentes, incluindo a participação de entidades civis compostas por diversas denominações religiosas na elaboração do conteúdo programático (Brasil, 1997).

Essa alteração trouxe significativas modificações para o ensino religioso assumido no contexto do ensino fundamental, não mais como ensino da religião, mas engajado em assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do povo brasileiro. Os sistemas de ensino estaduais e municipais ficam responsáveis de acompanhar e atuar junto aos conteúdos e admissão dos professores. Sob a tutela do Estado agora é possível encontrar na escola o ensino religioso fora do controle das religiões e seus representantes, em vista do processo ensino – aprendizagem, como nas outras disciplinas, com critérios científicos e pedagógicos.

Mesmo com esses avanços legais o ensino religioso na escola pública ainda enfrenta problemas de ordem ideológica e políticas. No entanto, os passos dados permitem a superação de questões que envolvem direito do cidadão e obrigações do Estado para com essa disciplina escolar de formação básica do cidadão, e no que refere as políticas públicas. Alves 2010, afirma que ao Estado brasileiro cabe o papel de garantir o direito à educação de qualidade com a participação e controle social.

Os desafios para a educação postos no Plano Nacional de Educação, segundo o Parecer CNE/CEB nº 7/2010, quanto a ação do cidadão encarnado na sociedade e onde a vida cotidiana acontece, o Estado deve promover a interação do currículo da escola. As diretrizes para o ensino fundamental apontam na direção do aprendizado e da busca do diálogo com o mundo tendo por base os direitos humanos, as atitudes cidadãos e os valores culturais.

A partir da Lei nº 9.475/97, Junqueira (2010) e Caron (2007), concordam que o pleno preparo para a cidadania e a qualificação dos professores deve ser assegurada a todos os componentes, inclusive do ensino religioso. Na década de noventa, o FONAPER mobilizou-se na elaboração dos Parâmetros Curriculares

Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER)³, excluído do rol de PCN do MEC. Os Parâmetros Curriculares Nacionais surgem com o desafio de proporcionar o debate crítico no espaço da educação. Por eles são propostas transformações positivas no sistema de educação brasileira mediante referenciais nacionais comuns ao processo educativo com acesso ao conhecimento elaborado mediante exercício de cidadania e princípios de liberdade.

E isto, trouxe outra concepção para o ensino religioso como componente do sistema nacional de ensino, que se aproximava da Lei 9.475/97. Propondo entender religião enquanto fenômeno e assim permitindo assumir o enfoque de fenômeno religioso como objeto de conhecimento do ensino religioso.

Se no passado a religião promovia a unidade da sociedade, agora no século XXI, a escola pode exercer esse papel tendo o Estado como seu promotor legal. Entretanto, fica a pergunta: o que de fato mudou na sociedade para que o ensino religioso fosse aceito nas escolas ou pudesse ser rejeitado nas escolas como algo sem sentido?

O filósofo Manfredo Oliveira (2013) contribui para a compreensão de como a modernidade provocou mudanças significativas na estrutura de poder e na forma como a sociedade organiza suas práticas e crenças. Com o estabelecimento da modernidade, a necessidade de justificar ou determinar a realidade deixou de estar vinculada à fé religiosa, sendo agora sustentada por um poder secular, fundamentado em um Estado de direito que, em princípio, é neutro em relação às diferentes visões de mundo. Nesse contexto, o liberalismo político emerge como um princípio que garante a liberdade religiosa, promovendo a neutralidade das instituições e o uso público da razão.

Muitos veem a modernidade como um processo de racionalização e secularização, com o fim da religião ou sua dissolução no espaço público. No entanto, Oliveira (2013) argumenta que, ao invés de desaparecer, a religião se reorganiza sob novas formas de espiritualidade, que permeiam diversos aspectos da vida cotidiana. Estas práticas não são novas religiões, mas são consideradas novas

³. O documento chamado "Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso", escrito em 1997 por uma equipe do FONAPER, significou muito mais que um referencial curricular, pois determinou a própria identidade do componente curricular escolar. Tornou-se o modelo para a disciplina "Ensino Religioso" na escola pública. Isso porque o PCNER mudou o conceito do termo tradicional de religião; de religar para reler, religião no sentido de releitura.

culturas religiosas, que se ajustam e se adaptam às mudanças sociais, políticas e culturais.

Para Oliveira (2013), os "espaços interpretativos" representam manifestações dialógicas que ampliam e redefinem o significado da religião na sociedade contemporânea. Numa sociedade democrática, a religião é compreendida como uma oferta que não pode ser completamente suprida pelo Estado, sendo uma prática individual e coletiva que transcende as limitações institucionais e legais.

No campo educacional, especialmente no contexto do ensino religioso nas escolas, a modernidade permite uma abordagem mais plural e crítica do fenômeno religioso. O conceito de "religio", para Oliveira (2013), pode ser reinterpretado ou reconfigurado, não mais como um vínculo fixo e dogmático com a religião tradicional, mas como uma maneira de religar o indivíduo ao conhecimento, à ética e à convivência social. Isso implica uma abertura para a educação religiosa como uma forma de conhecimento, que vai além do dogma, propiciando um espaço para o diálogo e a reflexão sobre a diversidade de crenças e valores.

Dessa forma, no contexto moderno, o ensino religioso nas escolas pode ser compreendido como um espaço para a interpretação e reinterpretação do fenômeno religioso, reconhecendo as mudanças nas formas de viver a espiritualidade e a religião na sociedade. O ensino religioso, portanto, não se limita à transmissão de doutrinas religiosas tradicionais, mas deve assumir um papel mais amplo de promoção do pensamento crítico, do respeito à diversidade cultural e religiosa, e da formação de cidadãos capazes de dialogar com as diferenças de forma ética e respeitosa.

Aqui, compreendendo a modernidade como força de rupturas e ou continuidades a possibilidade de novas realidades e estruturas na sociedade, como o novo ensino religioso agora sob a condução do Estado e tendo a escola como seu lugar natural pois agora os princípios científicos, no contexto das Ciências da Religião e seu objeto, o fenômeno religioso. Além disso a modernidade emancipou o sujeito para a condição de indivíduo lhe concedendo status de cidadão portador de direitos e deveres. A esses cidadãos os sistemas de ensinos, por meio da legislação educacional, garante liberdade e um processo formativo cuja meta é a plenitude da vida cidadã e o progresso da técnica e das ciências.

Já Costa (2015), refletia sobre a necessidade das Ciências da Religião como uma alternativa para o ensino religioso não confessional capaz de responder a exigência legal de uma educação religiosa não proselitista e que se aproxima de uma ação positiva da cidadania democrática em um estado de direito. O ensino religioso nas escolas deve ser esse caminho de possibilidade de ir sempre mais além num autêntico caminho revelador de saberes em vista do agir cidadão em uma sociedade democrática e de direitos.

Considerando as diretrizes fundamentadas na Constituição de 1988 e na LDB/96; em relação as propostas pedagógicas das escolas brasileiras Resolução CNE/CEB nº 7/2010 que trazem o ensino religioso como área de conhecimento da educação básica. Ao Estado cabe o papel de garantir o direito à educação de qualidade e a participação dos educando-cidadãos no conjunto das conquistas sociais. Deve articular entre áreas do conhecimento humano e as diversidades da vida cidadã.

Os componentes curriculares, enquanto elementos centrais no processo educativo, interagem com os fenômenos e fatos do cotidiano, constituindo conjuntos de estudos que se realizam na dinâmica diária da escola. Esses componentes se materializam por meio de projetos, leituras e abordagens dialógicas que conectam os alunos com a vida e com os diversos fenômenos presentes no contexto social e cultural. A Resolução nº 7 de 2010, que fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais assegurou a presença do ensino religioso como componente da BNCC.

As Diretrizes Curriculares Nacionais, ao estabelecerem as bases para a educação brasileira, visam possibilitar um ensino que não apenas transmite conhecimentos, mas também promove a formação de cidadãos críticos e conscientes, capacitando-os a vivenciar e conviver com valores humanos essenciais para uma vida plena e integrada na sociedade. Esse processo de formação é fundamental para a construção de um ambiente escolar que favoreça o desenvolvimento integral do educando, em sintonia com os princípios da diversidade, respeito e convivência pacífica.

No entanto, é importante destacar que, na última versão da BNCC, o ensino religioso foi excluído do texto, uma decisão que reflete uma mudança significativa no tratamento desse componente curricular dentro da educação básica. Essa exclusão gerou debates e controvérsias, considerando o papel central que o ensino religioso tem na formação ética e cidadã, conforme estipulado nas diretrizes e na legislação

educacional. A seguir, sintetizamos os principais documentos legais que fundamentam esta pesquisa.

Quadro 9- Documentos legais

Documento	Artigo/Descrição
Constituição Federal de 1988	Art. 210: Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. § 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.
LDB/96, alterada pela Lei nº 9.475/97	Art. 33: O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

3.1.1 Currículo

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (DCNEB) definem o currículo como um conjunto de práticas que promove a produção, circulação e consumo de conhecimentos, contribuindo para a construção da identidade social e cultural dos indivíduos (Brasil 2017). Ao integrar a base comum e diversificada, o currículo se torna um espaço dinâmico, que reflete a interação entre a escola e seu contexto social, político, ambiental e cultural, conforme estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 4/2010. Assim, o currículo é entendido como um conjunto de direitos ao conhecimento, sendo fundamental para a formação integral dos estudantes.

Historicamente, o tradicional foi associado à essência, algo imutável e intocável, vinculado aos valores, dogmas e à ideia de eternidade. No campo educacional, essa visão foi desafiada pela Escola Nova, no início do século XX, que propôs substituir a pedagogia da essência por uma pedagogia da existência, valorizando as experiências e contextos dos alunos (Borges, 2021). Essa mudança reflete uma concepção de educação mais conectada à realidade e às necessidades

dos indivíduos, buscando formas de aprendizagem mais dinâmicas e aplicáveis ao cotidiano.

O componente curricular de ensino religioso, por sua vez, é fundamentado pela relação entre o espaço escolar e a cultura religiosa. Esse aspecto distingue o ensino religioso das demais disciplinas, conferindo-lhe um status único, o que levou sua discriminação explícita na Constituição de 1988. Conforme Carvalho (2020), o ensino religioso não possui a mesma natureza das outras disciplinas escolares, pois sua referência era, inicialmente, a cultura religiosa de uma tradição específica. No entanto, essa concepção foi superada, e atualmente o ensino religioso ocupa uma área de conhecimento específica, ancorada nas Ciências da Religião, o que permite uma abordagem mais plural e inclusiva do fenômeno religioso.

Ao longo da história, as relações sociais passaram a prevalecer sobre as formas naturais, estabelecendo a primazia da cultura — o mundo produzido pelo ser humano. No campo educacional, essa produção não material refere-se ao saber, ou seja, ao modo como o ser humano apreende, interpreta e transforma o mundo ao seu redor. Saviani (2011) destaca que esses saberes são essenciais para a formação humana, pois o ser humano não nasce sabendo sentir, pensar, avaliar ou agir. Portanto, é por meio do trabalho educativo que se processa a aprendizagem, e o conhecimento relevante para a educação é aquele resultante de um processo de construção coletiva, historicamente produzido e transmitido.

Segundo Saviani (2011), a educação permite ao ser humano transcender sua natureza. Para a sobrevivência, ele extrai da natureza os meios necessários e, ao fazê-lo, inicia o processo de transformação do ambiente natural, criando um mundo humano, o mundo da cultura. Assim, os elementos educacionais são exteriores ao indivíduo e constituem objeto de estudo das ciências humanas. Nesse contexto, a escola desempenha um papel essencial ao proporcionar a aquisição dos instrumentos necessários para o acesso ao conhecimento sistematizado, tanto nos níveis mais elementares quanto no saber científico elaborado.

Em relação ao currículo, Saviani (2011) critica a concepção tradicional que associa à escola um papel meramente transmissor de conteúdos sistematizados, de forma repetitiva. Para ele, o currículo deve ser compreendido de maneira mais ampla, como a organização de um conjunto de atividades centrais da escola,

distribuídas no tempo e no espaço escolar, desempenhando sua função essencial na formação dos indivíduos e no desenvolvimento crítico da sociedade.

Ramos (2022) contribui para a compreensão do ensino religioso como um agente transformador da sociedade, ao destacar os valores universais presentes nas diversas religiões. No entanto, ao refletirem sobre o ensino religioso no currículo da escola pública, os autores enfrentam dificuldades em conciliar esse ensino com o princípio da laicidade do Estado, uma vez que ainda há resistência em desvincular o ensino religioso da esfera das Igrejas e seus representantes.

No entanto, é essencial não esquecer dos currículos formais e ocultos. No cotidiano escolar, o conhecimento é construído de diversas formas. Embora a ênfase recaia sobre o currículo formal, prescrito e orientador das práticas de ensino e aprendizado conforme a legislação nacional (LDB/96 e BNCC), o currículo oculto também desempenha um papel crucial. Esse currículo, muitas vezes não formalizado, favorece o desenvolvimento de atitudes e valores fundamentais para a formação dos indivíduos e da sociedade, escapando das imposições mais rígidas de métodos e programas de aprendizagem.

O ensino religioso, assim como os demais componentes curriculares, é necessário nas escolas não apenas pela sua função de ensinar conteúdo específico, mas também por seu papel nas relações sociais, tanto no contexto escolar quanto fora dele. Ele contribui para a formação de valores como a obediência, a aceitação de ordens, a abertura ao diálogo e até para a organização da vida pessoal dos estudantes. Esses aspectos são cruciais na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A trajetória do ensino religioso nas escolas demonstra a solidez desse componente curricular, que busca constantemente atualizar e desenvolver suas práticas, objetivos e conteúdo, alinhando-se aos outros componentes do currículo escolar. Seu caráter humanista, juntamente com sua contribuição para formar cidadãos íntegros, reflete-se no fortalecimento da sociedade democrática e na reprodução de valores essenciais para a convivência social. O ensino religioso, portanto, tem sido resiliente, persistente e firme em sua missão de contribuir para a formação de cidadãos conscientes de sua responsabilidade na construção de um futuro mais justo.

Silva (2010) discute o currículo e sua identidade cultural e social sob uma perspectiva crítica e pós-crítica, desafiando a visão tradicional de currículo como uma simples grade curricular ou lista de conteúdo. Segundo o autor, o currículo carrega as marcas das relações sociais de poder, refletindo as contingências sociais e históricas. Nesse sentido, o currículo não é apenas a divisão em matérias ou disciplinas, mas também o reflexo das dinâmicas de poder e das estruturas sociais que moldam a educação. O ensino religioso pode contribuir, quando acolhe temas do cotidiano da comunidade que impacta na formação básica do cidadão.

Por fim, ao considerarmos as contribuições da BNCC ao ensino religioso nas escolas, vemos que ela desempenha um papel fundamental na formação dos cidadãos, promovendo valores que são essenciais para a convivência social e para o fortalecimento da cidadania no contexto contemporâneo.

3.1.2 BNCC e o Ensino Religioso: Marcos Legais

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 205, reconhece a educação como um direito fundamental de todos os cidadãos, sendo dever do Estado e da família, com o apoio da sociedade. No contexto da educação escolar, a Carta Magna estabelece a necessidade de conteúdos mínimos para o ensino fundamental, visando garantir uma formação básica comum, sem perder de vista o respeito aos valores culturais e artísticos, tanto nacionais quanto regionais (BRASIL, 1988). No artigo 210 § 1º: O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental (BRASIL, 1988).

A partir desses princípios constitucionais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Artigo 9º, inciso IV, atribui à União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a responsabilidade de definir as competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. Na época, essas diretrizes orientavam o ensino religioso no contexto do ensino fundamental, como está expresso no artigo 33 (BRASIL, 1996).

A Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Brasil, 2017), por sua vez, coloca ênfase no desenvolvimento de competências, direcionando as decisões pedagógicas para que os alunos adquiram as habilidades necessárias para enfrentar as demandas da vida cotidiana e exercer plenamente sua cidadania. A BNCC

reafirma seu compromisso com o desenvolvimento humano integral, adotando uma perspectiva plural que reconhece os estudantes como sujeitos ativos do processo de aprendizagem. Ao longo de suas diferentes etapas educacionais, os alunos são vistos não apenas como receptores de conhecimento, mas como agentes que constroem suas próprias trajetórias de aprendizagem.

O ensino fundamental, enquanto etapa crucial da educação básica, reconhece as transformações que os estudantes vivenciam em diversos aspectos, como os físicos, cognitivos, afetivos, sócio emocionais e psicológicos. Essas mudanças exigem currículos flexíveis e adaptativos que contribuam para superar as rupturas comuns durante a transição entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental. Nesse contexto, a proposta do ensino religioso surge como um componente valioso, promovendo de forma interativa atitudes e valores que fortalecem a prática cidadã e a vivência democrática.

O ensino religioso, como parte do currículo do ensino fundamental, desempenha um papel importante no combate a intolerância religiosa, entendida como o respeito ao princípio da igualdade perante a lei e ao reconhecimento da diversidade de crenças presentes na sociedade. Além disso, o ensino religioso reforça a importância da liberdade religiosa, um direito fundamental assegurado pela Constituição, refletindo o compromisso do Estado com a garantia desse direito e com o respeito à diversidade religiosa. Assim, esse componente contribui não apenas para o desenvolvimento moral e ético dos estudantes, mas também para a construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa.

3.1.3 A área de ensino religioso

Desde a promulgação da Constituição de 1988, especialmente no Artigo 210, e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, com a alteração do Artigo 33 pela Lei nº 9.475/97, os princípios que fundamentam o ensino religioso nas escolas públicas ficaram estabelecidos, com educacional propósito de formar cidadãos conscientes e respeitosos da diversidade cultural e religiosa, sem proselitismo. Mais adiante, as Resoluções CNE/CEB nº 04/2010 e nº 07/2010 consolidaram o ensino religioso como uma das cinco áreas de conhecimento nos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

O conhecimento religioso, enquanto objeto do conhecimento (fenômeno) e manifestações culturais que resultam da busca humana por respostas para questões existenciais, como o sentido da vida, o destino e a morte. Em suas diversas formas, esses fenômenos oferecem sentidos e visões de mundo, integrando narrativas, saberes e princípios que se tornam parte fundamental da cultura humana.

Em diversos estados e municípios, os sistemas de ensino garantem o ensino religioso nas escolas, reconhecendo seu valor na formação do espírito humano. Quando inserido no contexto pedagógico da BNCC, o ensino religioso permite que os estudantes desenvolvam competências e habilidades essenciais para elevar a qualidade educacional em todo o país. Importante ressaltar que a BNCC prioriza o desenvolvimento de competências e habilidades no campo educacional, e o ensino religioso, ao se distanciar de um caráter confessional, conseguiu ser reconhecido como um campo científico legítimo, que explora os fenômenos religiosos e sua importância cultural.

De acordo com Hatzenberger (2019), ao discutir a epistemologia do ensino religioso à luz da BNCC, destaca-se que a base curricular nacional, embora seja a mais recente no tema, nem sempre é reconhecida, sendo desafio constante, situar o ensino religioso como um conhecimento científico, desenvolvendo seus próprios princípios, objetos de estudo, conceitos e metodologias específicas para sua aplicação no contexto escolar.

Há, portanto, uma distinção significativa entre a antiga aula de religião, de caráter catequético, e o ensino religioso fundamentado nas Ciências da Religião. Nessa perspectiva, o objeto de estudo do ensino religioso é o conhecimento religioso, entendido como uma expressão da experiência humana diante do sagrado (Hatzenberger, 2019). Os fenômenos religiosos são reconhecidos como manifestações culturais que surgem da busca humana por sentido e respostas existenciais, sendo, portanto, elementos essenciais para a compreensão da diversidade cultural e da construção de valores. Ao ser inserido no currículo da educação básica, o ensino religioso não apenas complementa o aprendizado fundamental dos estudantes, mas também contribui de maneira significativa para sua formação integral, promovendo uma visão mais ampla e reflexiva sobre as questões existenciais, espirituais e sociais.

3.1.4 Articulações de educação: cultura e civilidade

Considerando a formação dos cidadãos, a partir da escola, onde são conduzidas por leis específicas e que implicam os contextos das culturas e dos currículos. Assim, Veiga-Neto (2003) e Tomaz Silva (2010), oferecem importantes reflexões sobre a relação entre cultura e currículo, destacando a relevância do ensino religioso nas práticas humanas, tanto na escola quanto na sociedade, e sugerindo novos horizontes para a formação dos indivíduos. Veiga-Neto (2003) estabelece uma conexão entre educação e cultura, destacando a necessidade crescente de refletir sobre o cotidiano e o mundo. Para ele, não há um centro fixo, pois tudo transita através das práticas sociais cotidianas. Nesse sentido, o autor introduz a cultura como um meio de desnaturalizar os fenômenos, considerando-a o conjunto de tudo o que a humanidade produziu de bom, no contexto da universalização e globalização. A educação, para Veiga-Neto, é o caminho para se alcançar as formas mais elevadas de civilidade e culto, ao mesmo tempo em que pode atuar como um canal de segregação, dominação e exploração, especialmente ao praticar a disciplina e a instrução.

O autor aproxima cultura de civilidade e ações humanas, considerando-a, também, como um conjunto de representações de saberes. Nesse processo, a escola, enquanto instituição duradoura, assume a missão de regular a sociedade. Foi no século XX que se consolidou a concepção moderna de cultura, estreitamente relacionada à crise da própria modernidade e às lutas por dominação material e simbólica. De acordo com Veiga-Neto (2003), as culturas contemporâneas são palcos de intensos conflitos. O autor propõe uma abordagem do multiculturalismo como uma forma possível de compreender o mundo, ressaltando como ele é constituído nos jogos de poder e saber, e como as pessoas o vivenciam e o interpretam.

Essas reflexões ajudam a entender a importância do ensino religioso como um componente curricular que, ao abordar fenômenos religiosos e culturais, contribui para a formação de cidadãos mais conscientes das diversidades e dos processos socioculturais que moldam a sociedade contemporânea.

Silva (2010), trata das teorizações pós-críticas e as dificuldades de refutar as pedagogias pós-modernas em seus processos de dominações e complexas relações sociais. Segundo ele parece que a teoria educacional crítica não pode voltar a ser

simplesmente crítica porque não é fácil negar os processos, mesmo os de dominações de classe em seus diferentes níveis. O autor entende que o termo “pós” não indica só uma superação, mas que ajuda a compreender os processos. Segundo ele, não dá para conceber o currículo como simplesmente conceito técnico de ensino e eficiência ou de aprendizagem, como grade curricular e lista de conteúdo. O fato é que agora se pode conceber o currículo como reproduzido culturalmente pelas estruturas sociais. Currículo é ideológico e político, é construção social, assim como o Estado e a Religião são resultados de um processo histórico. Percebe-se pelas teorias pós-críticas que o poder é descentralizado, em toda rede social, e o conhecimento é parte integrante desse poder.

Ramos (2022), em sua pesquisa, reconhece o ensino religioso como um agente de transformação social. À luz da Lei nº 9.475/97, reconhece que a cultura religiosa pode ser entendida na escola como contribuição na formação básica do cidadão. Nesse contexto, o ensino religioso promove o bem comum e fomenta a solidariedade com as diferenças. O autor destaca que o ensino religioso não deve ser monopolizado por instituições religiosas, mas compreendido como um fenômeno humano, um fato social, histórico, cultural e filosófico, fundamentado em valores universais.

Para Silva (2018), o currículo se apresenta um campo de produção de conteúdo e temas a serem ensinados e aprendidos nas práticas educativas, desempenhando um papel central na organização do conhecimento dentro do contexto escolar. A proposta curricular, portanto, deve garantir uma formação abrangente que permita a integração de diversos saberes, incluindo os religiosos.

Carvalho (2020), ao abordar o ensino religioso nos currículos escolares, vê o espaço-tempo da escola como uma dimensão cultural, com a inserção e permanência do ensino religioso no currículo escolar. O elemento central dessa disciplina é o cultural. O autor observa que, até recentemente, o ensino religioso era marginalizado nas escolas, em grande parte devido à falta de uma base científica de referência e à resistência do Ministério da Educação (MEC) em assumir sua importância. Contudo, as Ciências da Religião agora se apresentam como a base científica para esse ensino. A pesquisa de Carvalho destaca a importância de discutir o ensino religioso no currículo das escolas públicas, apesar da dificuldade constante de pensar essa área do conhecimento fora do domínio religioso. Bondía

(2002), por sua vez, faz reflexões sobre ciência e técnica, considerando tanto a teoria quanto a prática no contexto político e crítico. Essas considerações são fundamentais para a análise do ensino religioso, pois sugerem que, ao ser abordado na escola.

Caron (2007) e Junqueira (2010) propõem reflexões sobre as políticas para a formação de docentes para o ensino religioso. Eles destacam a necessidade de que os professores dessa área adquiram uma formação sólida, com identidade própria nas Ciências da Religião, e que estejam capacitados para integrar esse saber ao contexto dos sistemas educacionais de acordo com as orientações legais para os componentes curriculares. Caron (2007) questiona as políticas públicas, indagando como os docentes chegam à sala de aula, se por meio de vias legais ou apenas por contratos temporários, refletindo sobre a qualidade da formação e o perfil profissional dos professores.

É importante ressaltar que os documentos oficiais que legitimam o ensino religioso no Brasil configuram um novo paradigma curricular, afetando profundamente a vida dos cidadãos de forma democrática no contexto da escola pública. No entanto, ainda há muito a ser feito do ponto de vista político-pedagógico e democrático. A dinâmica do currículo da Educação Básica precisa incorporar o ensino religioso de maneira mais integrada, de modo que as transformações desejadas aconteçam de forma mais objetiva e eficaz, contribuindo para o desenvolvimento da educação escolar.

O Brasil, embora signatário dos direitos humanos, vem lutando para consolidar sua democracia e o ensino religioso neste cenário, pode ser pensado fora do domínio da religião, relacionado diretamente com a pessoa humana enquanto sujeito livre e responsável por seu próprio ordenamento. Essa abordagem possibilita que o ensino religioso seja compreendido como um fato cultural passível de reflexão e estudo acadêmico, desvinculado do proselitismo religioso, como explicitado no artigo 33 da LDB/96. A proposta é que o ensino religioso se integre à formação básica dos estudantes, respeitando a liberdade religiosa e garantindo que a educação seja inclusiva e democrática.

4 METODOLOGIA

Ao conjunto de regras e procedimentos que orientam as práticas dos pesquisadores a fim de tornarem seus achados um conhecimento confiável. Assim, Minayo (2014) chama metodologia o método que garante seus resultados seja verificável, mediante sistematização. O tipo de pesquisa utilizado para conduzir esta investigação foi a documental. Esse elemento é capaz de produzir um conhecimento confiável dentro das exigências científicas. Por conta do rigor do método usado para se chegar aos resultados. E como isso se dá: pelo método, pela objetividade da pesquisa.

A pesquisa documental se caracteriza também como uma indagação sistematizada em procedimentos, cujo objetivo é a exploração de um tema ou a compreender de um assunto Minayo, (2014).

O conhecimento científico se constrói com base na relação da visão do pesquisador e seu campo de estudo e do objeto escolhido. Nessa pesquisa vemos que, a escola pública apresenta contextos de diferentes compreensões de ensino religioso; por um lado ainda se respira um forte espírito confessional, ainda por força das tradições religiosas locais e por outro lado a necessidade de se implementar as normas legais que cobram um ensino religioso pautado nas diretrizes legais dos princípios científicos e que envolve os diferentes interesses políticos, sociais e culturais. Aí, somam-se também a exigência crítica, as práticas pedagógicas, as epistemologias e os acentos teóricos desses e dos outros componentes curriculares de bases científicas.

Como procedimento metodológico optamos pela pesquisa documental de abordagem qualitativa utilizando dos documentos legais referencias para o ensino religioso das escolas públicas brasileiras.

4.1 Natureza e Tipo de Pesquisa

A natureza da pesquisa se revela por meio da condução do estudo com um procedimento sistemático, pois a pesquisa é uma atividade científica que abrange a diversidade de conhecimentos. A qualidade da pesquisa está diretamente relacionada à sua natureza e aos métodos adequados utilizados para a investigação.

A pesquisa qualitativa, nesse contexto, permitirá uma interpretação mais profunda dos dados, considerando as nuances e complexidades dos documentos e dos temas abordados pelos autores selecionados. O método, por sua vez, representa o caminho que será seguido, oferecendo clareza e segurança para perceber e interpretar os dados obtidos, tanto dos documentos quanto das temáticas exploradas. Espera-se que, ao longo desse percurso, seja possível identificar os movimentos de conservação ou ruptura presentes no contexto da pesquisa.

A metodologia, enquanto elemento fundamental da pesquisa científica, representa o caminho trilhado na busca por respostas às questões levantadas. Independentemente da estrutura ou natureza do estudo, ela é imprescindível para garantir a coerência entre os objetivos e as estratégias adotadas. A escolha da abordagem metodológica deve ser realizada de forma cuidadosa, desde a formulação do problema até a análise dos dados, assegurando que as metodologias escolhidas estejam alinhadas com os objetivos do estudo. Segundo Cesário (2020), a metodologia de pesquisa pode ser classificada de acordo com sua natureza, objetivos e procedimentos, garantindo que o processo de investigação seja adequado e eficiente.

Para Minayo (2001), a metodologia pode ser entendida como o caminho do pensamento. A pesquisa qualitativa, em particular, é centrada no estudo de significados, motivações, crenças, valores e atitudes, com ênfase nas relações e processos sociais. Esses aspectos não podem ser reduzidos a operações

mecânicas ou quantitativas, pois envolvem uma análise profunda das dinâmicas humanas e sociais.

A análise documental se faz utilizando documentos como fonte para responder a perguntas de pesquisa. Carvalho (2020), justifica seu uso ao destacar a riqueza de informações que podem ser extraídas desse procedimento. Ela também possibilita a observação do processo evolutivo de conceitos, saberes e mentalidades ao longo do tempo e em diferentes contextos, sendo essencial para uma análise crítica e aprofundada.

4.2 Contexto da Pesquisa

No início desta contextualização quero referir-me ao momento de escolha de uma área de pesquisa e posteriormente o tema de pesquisa a ser selecionado.

Certamente toda pesquisa científica tem um contexto que justifique o tema a ser estudado e por alguma razão também justifique sua relevância. Meu interesse nessa pesquisa, na área do ensino religioso, surgiu quando colaborava no Instituto Diocesano de Estudos Superiores de Tianguá – IDEST; pois este tinha uma proposta de formação de futuros professores para o ensino religioso na perspectiva da formação do cidadão pleno, integrados às Ciências da Religião. Junqueira (2010), fala de uma qualificação com competência e habilidades socioculturais e especificidades pedagógicas. Nessa pesquisa esse autor apresenta resultados do período de 1995 a 2010, por todo País, sobre cursos de formação de professores do ensino religioso, entre os estados figura o Ceará referindo-se à (Fortaleza e Sobral), cujos modelos de formação dos docentes representavam: 1) Cultura Religiosa; 2) Ciências das Religiões, Ciências da Religião, Ciência da Religião e outras denominações, sobre a discussão do fenômeno religioso como os seguintes cursos ofertados: Ciências da Religião: GRADUAÇÃO/BACHARELADO: Como proposta de cursos de graduação/Licenciatura: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA (Sobral/CE); e Instituto de Ciências da Religião – ICRE (Fortaleza/CE).

Entretanto, no contexto de modernidade, em que muitas rupturas permitem surgimento de novos contextos de culturas plurais, possibilitando o respeito e a

liberdade, em vista do bem comum das sociedades. Entretanto, é necessário que todas as religiões compreendam e respeite o sagrado lugar epistemológico e pedagógico da escola laica onde acontecem os processos pedagógicos que orientam as práticas, princípios e valores da formação básica do cidadão e por sua vez, sem proselitismo, deve conviver e atuar o componente religioso do ensino religioso no contexto da escola pública, orientado pelas leis do Estado civil e pelas práticas pedagógicas que lhes garantem o espírito não confessional e a prática própria do método científico de ensino e aprendizado, conforme os princípios das Ciências da religião favorecendo a educação para a cidadania, os valores democráticos, autônomo e emancipado. Segundo Cardoso (2023), tendo a democracia como guia. As Ciências da Religião podem conduzir realidades de formação para os docentes do ensino religioso, pelo modelo de fenômeno religioso favorecendo um espaço não proselitista, da sociedade democrática e cidadã.

Até aqui penso que seria mais fácil perguntar pelo que não é comum entre as ciências humanas e da religião, pois quase tudo é comum, pelos elementos pesquisados dos textos e dos autores que o que não são comuns podem ser resumidos em: matrícula facultativa e a forma como se interpreta a necessidade de formação professores para o componente curricular do ensino religioso.

A presente pesquisa tem como documento específico para análise o Art. 33, da Lei de Diretrizes e Base da Educação nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 9.475/97 (Brasil, 2017) e o artigo 210 § 1º da Constituição Federal. A proposta de incluir o ensino religioso no contexto do ensino fundamental como conhecimento capaz de integrar e cooperar com o desenvolvimento cultural, político, crítico participativo e na relação de proximidade com os demais componentes curriculares do currículo escolar. Quanto a produção de dados, os procedimentos adotados foram o mapeamento, a leitura, seleção, organização e análise da seleção dos documentos do quadro 8.

A busca e definição desses documentos se assenta na possibilidade de articulação que podem ter entre si, pois foram feitos para orientar os processos educacionais em nosso país. Assim, no quadro da figura 8 – trazemos a evolução histórica do ensino religioso no Brasil: marcos legais e acadêmico revelam esse processo evolutivo. O horizonte dessa base legal é a Constituição Federal de 1988, que traz consigo a intenção de qualificação tanto da sociedade quanto do cidadão

motivando para o entrosamento, a cooperação e transformação da sociedade. Também a LDB/96 - art.33. O tema sobre ensino religioso na escola pública continua sendo uma proposta desafiadora, porquanto tem recebido diferentes interpretações. Vale ressaltar que segundo a BNCC o objeto de conhecimento são os conhecimentos religiosos. A BNCC ressalta que:

Cabe ao Ensino Religioso tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida. (Brasil, 2017, p. 432)

4.3 Procedimentos, Técnicas e Sistemas Utilizados para Análise de Dados

O procedimento metodológico adotado nesta pesquisa é a análise temática de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2016). Essa abordagem estabelece que a análise documental consiste em um conjunto de operações destinadas a representar o conteúdo de um documento, facilitando sua consulta referencial em momentos posteriores. No presente estudo, a análise de dados tem como objetivo organizar e interpretar informações sobre o ensino religioso, a partir dos documentos selecionados.

Segundo Bardin (2016), a análise de conteúdo desenvolve-se em três fases principais. A primeira delas é a pré-análise, que corresponde à etapa de organização. Nessa fase, após a coleta dos dados, ocorre sua preparação para codificação, garantindo que todos os materiais necessários estejam devidamente disponíveis antes do início da análise propriamente dita.

É importante avaliar o que faz sentido e o que ainda precisa ser coletado. Continuando com a pré-análise, foi feita uma leitura superficial que aos poucos vai mergulhando fundo de acordo com o texto e contexto de todo o material reunido e em paralelo dos assuntos propostos. É imprescindível tal leitura, para que a técnica tenha seu efeito esperado para a pesquisa. O desafio inicial foi escolher os documentos legais a serem submetidos à análise.

A segunda fase foi marcada pela etapa de exploração do material, essa fase marca os recortes das unidades de registros e de contexto: Palavras-chaves e temas referentes ao documento. Feito a seleção de cada documento pesquisado operacionalizando em palavras-chaves referentes, bem como os temas que dão relevância ao texto.

Esse processo serviu de instrumento de transformação dos dados fundamentais dos textos em sistematizações, como unidades de descrições do conteúdo recortado. O que foi feito nessa segunda etapa foi fundamental para a organização, bem como leituras e comentários sobre cada tema referenciado. Isso tem facilitado o trabalho como suporte significativo em termos de pesquisa e interpretação.

A terceira e última fase é a interpretação dos dados; no caso dos documentos, mediante ajuda dos autores selecionados, os assuntos mapeados são confrontados, a fim de extrair sua colaboração para a pesquisa. Os resultados obtidos pela análise dos documentos, (objeto de estudo) podem também servir de base a outras análises em torno de novas dimensões teóricas graças as técnicas diferenciadas. É o que se deseja com esse trabalho de pesquisa, pois sendo bem aplicado contribuirá com as práticas pedagógicas no ambiente escolar melhorando cada vez mais as relações ensino - aprendizado na escola.

O quadro a seguir, dos documentos legais, está delimitado (temporal) em três partes: na primeira compreende da Constituição de 1988 até a LDB/96; a segunda contempla a lei nº 9.475/97 e a última parte a Resolução 5/2018.

Quadro 10 - Aproximação entre os Documentos legais

Até LDB/1996		Após Lei nº 9.475/97	
Constituição 1988 – Art. 210	Art. 210. - assegurar formação básica comum; - ensino religioso; - matrícula facultativa; - disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.		
		Lei 9.475/97 Art. 33	- O ensino religioso, de matrícula facultativa; - parte integrante da formação básica do

			<p>cidadão;</p> <ul style="list-style-type: none"> - constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental; - respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, - vedado o proselitismo. - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores; - os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas;
		RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2018	<ul style="list-style-type: none"> - Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião - O curso de licenciatura em Ciências da Religião constitui-se como habilitação em nível de formação inicial para o exercício da docência do Ensino Religioso na Educação Básica - Sólida formação teórico, metodológica e pedagógica no campo das Ciências da Religião e da Educação - O desenvolvimento da ética profissional nas relações com a diversidade cultural e religiosa; - Atuar com ética e

			<p>compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime e igualitária;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Compreender criticamente os dispositivos legais e as normativas curriculares enquanto componentes fundamentais para o exercício do magistério; - Apropriar-se dos elementos constituintes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, estéticos e éticos, para entender e explicar a realidade e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva; - Posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz; - Os cursos de licenciatura em Ciências da Religião a serem criados pelas instituições de educação superior deverão obedecer às diretrizes estabelecidas na presente Resolução.
--	--	--	--

Fonte: Elaborado pelo autor a partir das legislações, 2025.

Um contexto liberal democrático sociopolítico-religioso, possibilitam alguns pressupostos de análise. Segundo Ribeiro (2014) a diversidade religiosa se relaciona com os sistemas religiosos em um determinado contexto de realidade. É reconhecendo a diferença e semelhança que se manifesta a autonomia no campo antropológico como identidade do outro. Esse autor ainda reconhece a interculturalidade como a convivência de culturas em uma sociedade aberta e plural mesclando harmonia e respeito capazes de construir um mundo a partir das pessoas. A análise das diferenças entre religião e cultura possibilitam um diálogo respeitoso, pois tudo parte das mãos humanas e existem enquanto seus contextos de vida.

A matriz cultural, que por séculos conduziu o ensino religioso brasileiro, concomitante o processo de secularização não fez desaparecer a religião. Até 1996 não se podia compreender o ensino religioso sem a religião como expressão de fé e instituição da sociedade. Marilena Chaui (2010), diz que a religião é a atividade cultural mais antiga e que existe em todas as culturas. Assim a crença em divindades define o núcleo religioso expresso na experiência do sagrado.

Esse sagrado é uma experiência simbólica que age no mundo e promove vínculo de simpatia, antipatia, repulsão entre outras. Dessa experiência do sagrado nascem os sentimentos religiosos e a religião. Chaui ainda afirma que a religião organiza o espaço-tempo; que religião é crença e a transformação da religião em saber racional chama-se teologia. Pela razão confessional se dá a dificuldade do ensino religioso na escola pública. Entretanto, a base da atitude científica é o rigor. Para mudar é preciso romper com a certezas de antigas tradições. As análises atuais revelam que o elemento confessional ainda interfere no quadro do ensino religioso, por isso a legislação insiste na rejeição do proselitismo. Cada texto legal teve seu processo de gestação considerando o ambiente histórico, circunstâncias e ponto de vista político, social e força cultural.

O Concílio Vaticano II (1962–1965) representou um marco na relação da Igreja com o mundo moderno, adotando uma postura de diálogo e abertura. Primeiramente, a Igreja abandonou a visão de si mesma como uma sociedade perfeita e superior à sociedade civil, adotando uma atitude mais humilde e receptiva. Em seguida, promoveu uma renovação que, sem romper com a tradição, preservava a essência da fé. A Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* tornou-se a expressão

concreta dessa nova relação entre a Igreja e o mundo contemporâneo. A leitura atenta do contexto humano proporcionou uma abertura de intenções, e o método utilizado foi o diálogo: a Igreja passou a escutar o ser humano inserido no mundo, compartilhando com ele suas alegrias e esperanças, suas tristezas e angústias (Kloppenbug, 1997). Essa abordagem representa uma inovação ao integrar as ciências humanas, como a filosofia e a sociologia, iluminadas pela razão, para compreender e aprofundar a relação entre a pessoa humana e o mundo.

Com o processo de emancipação chamado secularização a Igreja superou sua visão negativa do ser humano e do mundo estabelecendo uma atitude harmoniosa, não mais contrário ao espaço secular e sua justa autonomia. O mundo pós-moderno ou contemporâneo propôs uma nova concepção de Igreja.

Esse processo de secularização se dá em três aspectos: primeiro é a informação levantada pela pesquisa, segundo o diálogo com os autores e terceiro a análise de conjuntura em contextos mais gerais da sociedade. Os textos aí analisados revelam um contexto sócio-político-cultural de profundo cunho religioso confessional hegemônico católico revelado historicamente. Desde nossa colonização a estratégia era; alguns sujeitos decidindo e outros obedecendo. Com a inovação da cultura e reformas políticas, com base na democracia e no direito, uma vez que essas forças emanciparam a Europa dos séculos XVII E XVIII. As lutas pelo poder romperam formas sociais e culturais estabelecidas. Atualmente nossa educação mescla forças de caráter político e científico.

A influência da tradição humanística clássica frente à perspectiva científica é, sem dúvida, um diferencial crucial no processo de reforma do ensino religioso. Junqueira (2007) destaca que, na visão liberal da Escola Nova, a liberdade, o interesse e o diálogo constituíam os princípios básicos de relações democráticas e liberais. A Constituição Federal de 1988 reforçou essa proposta ao garantir a liberdade religiosa, reconhecendo a diversidade de crenças no Brasil. Até a proclamação da República, a religião católica era a força unificadora da sociedade brasileira. A liberdade religiosa, no contexto da sociedade civil, se refere tanto ao direito de professar a fé quanto à liberdade de culto, além de assegurar aos pais o direito de determinar a forma de educação religiosa que desejam proporcionar aos filhos, conforme suas convicções. Esse direito está expresso no inciso VIII do artigo 5º, que trata da liberdade religiosa, garantindo uma tutela eficaz para todos os

cidadãos, em prol do bem comum e da ordem pública. No entanto, o Concílio Vaticano II afirma que um sistema educacional que exclua completamente a formação religiosa é contrário ao direito dos pais (*Dignitatis Humanae*, 1963). Nesse contexto, a legislação brasileira orienta o ensino religioso nas escolas públicas, com ênfase menor na abordagem confessional e maior na dimensão humana e social.

A renovação do art. 33 pela lei 9.475/97, levou o ensino religioso a corresponder aos pressupostos do ensino fundamental: formar o cidadão e a cidadã para o exercício da cidadania. Essa lei possibilitou o reconhecimento do componente curricular como uma área do conhecimento com finalidade de reter o fenômeno religioso como objeto dessa disciplina. A separação do princípio religioso da tradição religiosa possibilitou a formação dos valores, além de liberar a escola como espaço de liberdade e direitos, lugar social da diferença e pluralidades culturais.

Nesse estágio da pesquisa podemos perguntar como o ensino religioso passa do modelo confessional ao modelo democrático cidadão? No esforço da lógica plural em vista das expressões religiosas. Tais análises possibilitam a percepção da migração, no contexto da modernidade, dos aspectos religiosos e culturais da sociedade para os indivíduos, onde havia uma sociedade religiosa agora se manifesta um sujeito espiritualizado, um cidadão. A forma de conceber a transcendência nesse contexto remete a pessoa humana para além da dinâmica religiosa possibilitando novos contextos culturais. A diversidade cultural e secular interpretada como forma de conhecimento torna o agir da pessoa humana mais político, cidadão e humano.

A modernidade comportou mudanças de novas realidades teóricas e novos referenciais que marcam o desenvolvimento do trabalho científico canalizado à Ciência da Religião. Outro elemento de análise é a relação autonomia e heteronomia em relação a diversidade que demarcam a relação científica dos fenômenos nas religiões e culturas mediante processos de articulação do exercício da cidadania.

Na década de 1960 o humanismo foi abandonado na escola pública dando espaço à formação profissionalizante. A partir de 1980 o ensino religioso recebe a marca cidadã. Com a LDB/96 a educação assume o compromisso de preparar os estudantes para o exercício da cidadania e os sistemas de ensino a responsabilidade com os professores. Os limites do ensino religioso postos pela legislação, varia de acordo com a interpretação político cultural. Para finalizar essa

parte das análises entendemos que, num primeiro momento a sociedade confessional atuou na condução do ensino religioso na escola pública e que depois da lei nº 9.475/97 o Estado, a partir da escola, com sua orientação político-pedagógico está redirecionado ao ensino religioso a um contexto cidadão e democrático mediante política pública de direito cidadão.

5 DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA

A interpretação dos dados documentais e a análise de conteúdos coletados têm como objetivo oferecer uma reflexão crítica e abrangente. As fontes documentais utilizadas nesta pesquisa incluem documentos legais, como o artigo 210 da Constituição Federal de 1988; o artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB/96), alterado pela Lei nº 9.475 de 1997; na terceira versão da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o ensino religioso foi excluído, mas voltou na versão atual e a Resolução 5/2018, que regulamenta as licenciaturas em Ciências da Religião para o ensino religioso.

Durante a discussão, foi possível aproximar os diferentes pontos de vista dos autores selecionados, enriquecendo o resultado final por meio do diálogo e da interlocução crítica. A pesquisa segue os passos das transformações vividas pelo ensino religioso nas escolas públicas brasileiras, que evolui de uma prática voltada para o ensino da religião para uma conquista do direito de conhecer e valorizar os princípios que orientam os fenômenos e as culturas religiosas, que são promotores de valores essenciais para a autonomia e emancipação do cidadão. Esse processo marca a transição da cristandade para a modernidade, de um mundo preso às essências para um mundo aberto à existência e suas transformações.

Brighenti (2016) caracteriza essa transição como uma ruptura entre o "trono e o altar", com a abertura para uma racionalidade histórica e existencial. Desde a Constituição de 1988, o respeito aos valores culturais e o ensino religioso como disciplina nas escolas públicas do ensino fundamental têm sido assegurados. A

LDB/96, em sua Seção III, do Capítulo II, aborda o ensino fundamental, integrando o ensino religioso com a finalidade de formar o cidadão para o pleno exercício da cidadania. Assim, essa evolução do ensino religioso reflete um movimento de inclusão e reconhecimento das diversas manifestações culturais e religiosas, promovendo um ambiente educativo mais plural e democrático. Na sequência veremos como se desenvolveu o ensino religioso no processo das mudanças na sociedade.

5.1 O ensino religioso à luz das legislações

O movimento chamado modernidade é entendido num conjunto de transformações provocadas pelo progresso das ciências e da técnica, como fruto do agir humano. Esse progresso levou ao processo de criação do Estado Moderno como superação do Estado Cristão. Processo de constante transformação em que possibilitou a passagem do humanismo do mundo natural para o mundo da ciência social e política.

O ensino religioso faz parte do currículo do ensino fundamental e contribui no processo de emancipação do cidadão. Conseqüentemente precisa ser previsto na formação inicial e continuada dos/as professores/as desse componente a partir do Curso de Licenciatura em Ciências da Religião. Este, como profissional de educação, deve estar preparado nos conhecimentos e métodos pedagógicos e na melhoria da visão crítica, bem como do compromisso sócio político da escola.

A Resolução nº 7/2010 do CNE/CEB, em seu artigo 13, aborda as áreas de conhecimento, incluindo as ciências humanas, e o papel dessas áreas na promoção do conhecimento sistematizado, tanto no âmbito específico quanto em outras formas de saber. Nessa resolução, o ensino religioso é reconhecido como uma área do conhecimento, sendo estabelecido, no artigo 15, que os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão organizados conforme as seguintes áreas de conhecimento: Linguagens, que inclui Língua Portuguesa, Língua Materna para populações indígenas, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Educação Física;

Matemática; Ciências da Natureza; Ciências Humanas, que abrange História, Geografia e Ensino Religioso (RESOLUÇÃO Nº 7/2010).

Quanto a perspectiva da gestão democrática participativa e garantia de direito, no entender de Sorge (2018), se trata de uma democracia madura e participativa, cujo fundamento de um novo humanismo se dá pela dignidade da pessoa humana e pela laicidade positiva da constituição republicana. Para o autor o respeito pela diversidade na sociedade plural deve inspirar leis a partir da primazia das pessoas e de seus direitos individuais, pois, segundo ele, o fim da democracia é o ser humano com sua dignidade e com suas liberdades pessoais e sociais.

Do ponto de vista da legislação, Carvalho (2020) afirma que dos autores e suas pesquisas sobre o ensino religioso em suas diversas abordagens podem ser extraídos uma riqueza abundante de dados que justificam o entendimento de objetos, ditos fenômenos, em seus contextos históricos, sociais, políticos, pedagógicos e culturais.

No que toca os elementos históricos sobre o ensino religioso na educação brasileira, até a LDB/96, diz respeito a Igreja Católica como religião hegemônica (ensino religioso confessional). Considerando a relevância da reformulação do artigo 33, da Lei de 1996 pela lei nº 9.475/97, que ajudou a reformular os marcos desse componente curricular na escola pública, bem como alguns indicadores sobre a formação de professores para essa área do conhecimento.

De posse dos dados dos textos legais se fez necessário procedimento de cruzamento de informações e pontos de vistas, com o intuito de buscar os elementos políticos, culturais, pedagógicos, antropológicos, ideológicos que podem interferir no resultado esperado. Constituído a partir da legislação o ensino religioso na escola pública brasileira, segundo Cardoso (2023), foi assumindo caráter pluralista e não confessional desvinculando-se de uma religião específica. Esse processo de algum modo foi se conduzindo até a lei de diretrizes e base de 1996. Na primeira versão do artigo 33 da LDBEN 9.394/96, ainda aparece o espírito forte do caráter confessional e/ou interconfessional. Mediante mobilização nacional da sociedade brasileira, resultou a mudança de tal artigo pela lei 9.475/97, alterando o artigo 33. Essa lei emancipou o ensino religioso na escola pública quando retira toda e qualquer gerencia ou colaboração institucional religiosa dando-lhe total controle pedagógico, social e político à escola; manteve o princípio da matrícula facultativa,

obrigatório na sua oferta e a cargo dos sistemas de ensino estaduais e municipais para o ensino fundamental da educação básica.

A questão da fundamentação epistemológica para o ensino religioso levanta a questão política da laicidade do Estado e da Escola Pública. Carvalho (2020, p.59), reconhece que para o ensino religioso ser reconhecido ele deve “escapar à identificação religiosa, a fim de que se reconheça a relativa independência do fenômeno religioso em relação a um espaço de sentido capaz de uma pluralidade de realidades que ancore desafios epistemológicos”. O aspecto religioso é intrínseco a pessoa humana e capaz de ser traduzido em fenômenos acolhidos e interpretados, na escola pública (como política pública) num movimento de reconhecimento da diversidade religiosa.

No cenário educacional encontramos a Base Nacional Comum Curricular, de caráter normativo e com capacidade de definir o conjunto de aprendizagens essenciais a serem desenvolvidos pelos alunos, e definir as competências para os devidos componentes curriculares. Se o ensino religioso teria tratamento de área de conhecimento ou se seria componente da área de ciências humanas no ensino fundamental é esclarecida com a resolução nº 4/2018 do CNE/CEB de 2018.

5.2 Unidades Temáticas do Ensino Religioso na BNCC

Nas três unidades temáticas do ensino religioso: Identidade e alteridade, Manifestações religiosas e Crenças religiosas e filosofias de vida, buscamos perceber como interagem essas unidades da BNCC para o ensino fundamental considerando os objetivos do ensino religioso como componente curricular. Enquanto unidades temáticas a proposta aqui é compreender o caminho proposto em vista das habilidades para a discussão, o respeito e a valorização das diversas crenças e experiências de vida em que estão ancorados os direitos humanos e manifestações religiosas. As habilidades na BNCC direcionam ao ensino religioso do ensino fundamental. Assim, é possível garantir, segundo Soares (2020), a prática de competências de cada componente curricular, com base nas diferentes habilidades organizadas para cada ano.

O reconhecimento do ensino religioso enquanto componente curricular na BNCC revela a valorização da diversidade religiosa e o combate a intolerância

religiosa como meio de defesa de uma convivência respeitosa sem discriminação de crenças. O resultado do que lhe é proposto gira em torno de um currículo onde o ensino religioso, para o ensino básico, seja fundamental à formação humana. Parece que ainda não é clara a distinção necessária entre fé e razão, ou o lugar das igrejas com suas convicções doutrinárias que lhes são próprias e a escola com sua natureza político-pedagógica, em que acolhe o elemento religioso como objeto de conhecimento.

Os temas, igualdade e democracia, ainda que no contexto do ensino religioso da escola pública contribui para a formação do cidadão. O Estado laico assumindo o esse componente escolar, pretende ser a solução plausível, para o contexto escolar o que já era pautado na Constituição de 1988 (ensino religioso como disciplina dos horários das escolas) e o artigo 33 da lei nº 9.475/97, que confere lugar pedagógico ao ensino religioso no ensino fundamental da educação básica.

O ensino religioso não confessional, cujos fundamentos epistemológicos e pedagógicos, presentes na BNCC, como conhecimento, competência e habilidade essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo da educação básica como proposta de redução de desigualdades educacionais. A BNCC também orienta os currículos escolares e outros recursos pedagógicos são desenvolvidos com base em suas diretrizes. A promoção de debates sobre as tradições religiosas, quando conferem sentidos à existência da vida e atitudes de respeito à vida e as culturas religiosas brasileira. Carvalho (2020) considera o período escolar como um momento privilegiado para pesquisa e compreensão do ensino religioso e sua função na escola como espaço de diálogo e convivência democrática. A BNCC não propõe conteúdo para o ensino religioso, mas abre caminhos, a fim de que as bases curriculares sejam postas e os sistemas estaduais e municipais aproximem seus elementos culturais que garanta a valorização dos direitos do estudante enquanto construtor do seu saber no espaço escolar, respaldados pelo Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.

Cardoso (2023) considera, Ciências da Religião, não em si, mas em relação a formação de professores de ensino religioso. A BNCC estimula as habilidades e competências essenciais a todos os alunos da educação básica. O componente curricular ensino religioso oferecido de forma obrigatória nas escolas públicas do

ensino fundamental e com matrícula facultativa diferencia-se da perspectiva confessional, por voltar-se a dinâmica democrática da sociedade.

No contexto da BNCC, o ensino religioso deve atender os objetivos:

- a) Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos;
- b) Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;
- c) Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;
- d) Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania (Brasil, 2018, p. 436).

Esse ensino é fundamentado nas Ciências Humanas e Sociais, especialmente nas Ciências da Religião, que investigam as manifestações dos fenômenos religiosos em diversas culturas e sociedades. Essas ciências abordam o fenômeno religioso como um bem simbólico resultante da busca humana por respostas aos mistérios da vida, da morte e do mundo (BNCC, 2017).

Os fenômenos religiosos se manifestam no contexto da cultura humana. Assim se diz que o conhecimento religioso é objeto da área do ensino religioso. Embora a BNCC não especifique conteúdos sobre o universo religioso ela indica habilidades para cada ano do ensino fundamental a partir das unidades temáticas conforme o quadro seguinte:

Quadro 11: Unidades Temáticas

Indicações das unidades	Unidades temáticas
Primeira unidade	Identidade e Alteridade
Segunda unidade	Manifestações religiosas
Terceira unidade	Crenças religiosas e filosofias de vida

Fonte: BNCC (2017)

Quanto a dimensão da transcendência os sujeitos atribuem sentidos e significados buscando entender a vida e a morte transcendendo a realidade concreta. Segundo a BNCC (2018, p.439), os diferentes sujeitos se relacionam, constroem, desenvolvem e vivenciam suas identidades religiosas. O ser humano se

constrói mediante relações a partir de contextos históricos sociais como produção cultural. Nesse processo enquanto ser de imanência (dimensão biológica) e transcendência (dimensão simbólica), possibilita que se relacione a pessoa humana (entre si e com a(s) divindade(s) reconhecendo-se iguais e ou diferentes. Essas relações são mediadas por referenciais simbólicos (saberes, crenças, valores) necessários a construção de identidades.

Tais elementos constituem unidades temáticas a serem abordadas ao longo do ensino fundamental, na compreensão dos símbolos e no significado da relação imanência e transcendência. Na matriz dos fenômenos das experiências religiosas da busca de respostas a pessoa humana transcende a realidade concreta, pois “o símbolo é um elemento cotidiano ressignificado para representar algo além de seu sentido primeiro” (BNCC, 2017, p.438). A organização das habilidades com os objetivos do conhecimento corresponde ao agrupamento desses objetivos como propostas de modelos de referências curriculares, como unidades temáticas. A dinâmica do ensino religioso atual, a saber, na perspectiva das Ciências da Religião, a partir dos esforços do FONAPER, com base nos aspectos científicos e humanísticos deve expressar diálogo e respeito para com todos.

As mudanças no ensino religioso nas últimas décadas do século XX e nas primeiras do século XXI não depende só das religiões, mas principalmente das mudanças da sociedade e dos processos da educação brasileira. É imprescindível que a cada dia mais se perceba os currículos a partir da BNCC, nos sistemas de ensino e com os PPP nas escolas, no ensino religioso, enquanto competências e habilidades sendo forjados em elementos culturais das realidades humanas a partir dos conteúdos pautados em valores culturais, que transcendem espaço-tempo de forma científica.

Nesse contexto as discussões sobre o ensino religioso em contexto escolar, apontam para um viés mais cidadão e democrático. É cada vez mais evidente as subjetividades em meio a criticidade moderna em que permite ao ser humano maior clareza em meio a esse mundo construído por ele mesmo como mundo da história e da existência. Portanto, o ensino religioso deve se apresentar como um currículo de base científica humanista que considera e articula o social. Carvalho (2020) ainda observa que a partir da escola pública brasileira considera-se um silêncio sobre a

dimensão religiosa do ser humano. O artigo 33 da LDB/96 assegura o respeito a cultura religiosa do Brasil.

Vejamos agora como se dá o conhecimento epistemológico do componente curricular ensino religioso na BNCC.

5.3 Epistemologias presentes no Ensino Religioso na BNCC

Em alguns pontos anteriores se falou algo sobre epistemologia, mas agora se faz necessário retomar uma reflexão sobre as epistemologias específicas do ensino religioso e seu espaço no currículo da escola.

Iniciemos perguntando sobre o que se entende por epistemologia e como se constitui a epistemologia do ensino religioso da escola pública? Por epistemologia podemos considerar diferentes significados: pode ser uma reflexão em torno do conhecimento humano, ou processo que conduz ao tradicional processo cognitivo da teoria do conhecimento. Também pode contemplar estudos ligados ao saber cinético e sua validade cognitiva, em sua trajetória evolutiva e suas relações com a sociedade. Para o ensino religioso a epistemologia se estabelece a partir da história desse componente curricular e das decisões políticas ao longo dos tempos.

Numa nova perspectiva didática pedagógica, a partir do artigo 33 da LDB/96, em vista da formação do cidadão e mediante respeito à diversidade cultural e religiosa (sem proselitismo), conforme Peiter (2021), o ensino religioso com seu objeto de estudo, o conhecimento religioso, é produzido na esfera científica, em específico nas Ciências da Religião. Por isso, o ensino religioso, em seu processo epistemológico se relaciona com a não confessionalidade, permitindo ao estudante se reconhecer em seu processo de construção do seu saber de forma crítica no processo ensino aprendizagem.

Com base nos resultados da nossa pesquisa cabe dizer que a epistemologia do ensino religioso na escola pública configura o estudo do conhecimento. Sua base inicial se deu por decisões políticas não levando em conta sua natureza científica. Pelos textos legais estudados percebe-se que as legislações concederam o seu comando a pessoas externas à escola e que não consideraram a diversidade cultural das tradições religiosas do país.

O artigo 33 da LDB/96 e sua reformulação pela lei nº 9.475/97, representa um novo formato epistemológico que agrega também a formação inicial do professor com características científicas e sem predominância religiosa. Como todo componente curricular o ensino religioso tem capacidade de atender às exigências da área de conhecimento onde está situado, para que possa atender os fins de ensino-aprendizagem. Esse formato epistemológico se faz a partir de um ensino religioso laico diferente do confessional. Entretanto, o sentido desse componente escolar se dá pelo fato da nova configuração do Estado laico, pautado pela liberdade e pelo direito. A liberdade religiosa assegura o espaço de vivência da fé no contexto das religiões, onde se constituem valores como elementos úteis ao desenvolvimento integral da pessoa humana e que podem ser efetivadas por meio de pedagogias aprimoradas e aplicadas ao currículo em vista da formação do cidadão.

Com a modificação desse artigo é notória a percepção de que se faz necessário na escola esse componente, em vista do diálogo que ele proporciona ao aproximar-se das outras ciências. Por isso, a interculturalidade e a ética da alteridade constituem fundamentos teóricos e pedagógicos do Ensino Religioso, porque favorecem o reconhecimento e respeito às histórias, memórias, crenças, convicções e valores de diferentes culturas, tradições religiosas e filosofias de vida. O Ensino Religioso busca construir, por meio do estudo dos conhecimentos religiosos e das filosofias de vida, atitudes de reconhecimento e respeito às alteridades. Trata-se de um espaço de aprendizagens, experiências pedagógicas, intercâmbios e diálogos permanentes, que visam o acolhimento das identidades culturais, religiosas ou não, na perspectiva da interculturalidade, direitos humanos e cultura da paz (BNCC, 2018, p. 437).

Peiter (2021) entende que epistemologia é ciência e discurso sobre o saber; sobre o conhecimento. Segundo ele, a partir dos ideais democráticos, inclusão social e educação integral ampliaram a compreensão do conhecimento da diversidade religiosa no âmbito escolar público, mediante elementos que revelam o fenômeno religioso, e assim superar as intragáveis veias proselitista e intolerância religiosa, nas escolas públicas brasileiras. Cabe reconhecer e considerar a escola como o lugar onde o ensino religioso está acontecendo com o seu valor e papel formativo na vida dos estudantes. O grande desafio agora é na esfera político governamental em reconhecer a existência do ensino religioso laico (não confessional) acontecendo

nas escolas públicas de todo país, a partir de princípios e metodologias científicas e sendo acompanhados pelos sistemas de ensino municipais e estaduais. Há também a carência de formação acadêmica desses profissionais a contento do desenvolvimento de sua missão de formar bons cidadãos para o exercício da cidadania.

Entendemos que desde a nossa colonização se estabeleceu um caminho de educação com características e finalidade específicas de construir uma sociedade que hoje denominamos sociedade brasileira. Depois seguiu-se com o Império e posteriormente com a República. Em cada uma dessas fases vemos diferentes epistemologias tanto para o processo educacional geral, quanto especificamente o ensino religioso, que começou como catequese, e por vezes evangelização, e por último um fenômeno religioso com caráter científico.

Nas constituições, na Lei de Diretrizes para a Educação e mais recentemente na BNCC, além dos traços sociais de horizonte progressista é ressaltada a diversidade cultural religiosa (plural); no contexto atual do ensino religioso é preciso assumir a posição que a escola não é espaço para a confissão, ou defesa, ou mesmo da vivência de fé religiosa; a escola é lugar de construção de culturas e de saberes, portanto, de estudo de fenômenos religiosos de todas as culturas religiosas. Com isso pretende-se a promoção da cidadania e efetivação da democrática, bem como o respeito aos direitos humanos e a liberdade.

Quanto ao caráter “epistemológico” do ensino religioso, Cunha (2019), mostra um outro paradigma onde o Estado assume o ensino religioso de uma outra perspectiva: a formação de cidadãos no âmbito da laicidade. Junqueira (2010) diz que as Ciências da Religião, enquanto base epistemológica para o Ensino Religioso, contribuem para a compreensão do humano enquanto ser aberto à transcendência. As definições enquanto papel e lugar epistemológico do ensino religioso começam a ficar mais claro com a alteração do artigo 33 da LDBEN (1996) em 1997, que confirma o ensino religioso na escola pública brasileira, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil e veda qualquer forma de proselitismo.

Assim, no que envolve as Ciências, não há uma única epistemologia dominante, mas sim, um conjunto de abordagens epistemológicas que são utilizadas para investigar e compreender fenômenos religiosos. Nota-se, na BNCC, como a epistemologia na foi-se, aos poucos assumindo o caráter laico, saindo de uma visão

epistemológica da fé católica para uma outra construída a partir do envolvimento das culturas existentes no país.

Com o desenvolvimento e aprimoramento da legislação “criou-se pela primeira vez as condições de sistematizar o ensino religioso como componente curricular responsável por acolher e respeitar a diversidade religiosa na escola” (Peiter 2021, p.50). Com um novo rosto pedagógico e produzido pelas diferentes culturas e tradições religiosas pode revelar um caminho aberto pelo diálogo, e que ainda, segundo esse autor, o estado reconheceu pela resolução nº 4/2010 do CNE/CEB, definindo as DCNG para a educação básica, considerando o ensino religioso na base curricular da educação fundamental, bem como na resolução nº 7/2010 definindo uma área de conhecimento para o componente curricular do ensino fundamental.

Nossa reflexão vai ao encontro de Peiter (2021) e Carvalho (2020) quando afirmam que o ensino religioso nem é uma concessão do estado nem um direito da Igreja, mas sim, um direito do cidadão. O caminho novo para uma educação inclusiva e socialmente reconhecida no contexto político para a educação pública de qualidade deve reconsiderar a abordagem de sentido que legitima o ensino religioso no currículo da escola pública.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os tempos mudaram! Hoje a legalidade assume papel garantidor de direitos da pessoa e da sociedade. O cotidiano exige muito mais que tolerar, em nome da cidadania; exige uma postura e atitude de transformação da pessoa para que essa seja integral, completa e plena. O direito ao ensino religioso possibilita que a sociedade tenha uma síntese do que há de melhor entre as culturas religiosas e a escola em vista de uma sociedade livre e cidadã.

Considerando a caminhada do ensino religioso, desde o período colonial, nas escolas públicas brasileira em contextos político, religioso, cultural e pedagógico, entendemos que sobre o componente curricular ensino religioso ainda recai contundentes desafios. Primeiro como ensino da Religião Católica, preso ao sistema de instrução garantido pelo regime tradicional que separava professor e aluno e no modelo tradicional catequético. Depois, com a República, segue uma carreira autônoma na escola, mesmo essa tendo agora caráter laico, mas ainda sob o controle das entidades religiosas sem ligação com os sistemas educacionais oficiais do Estado. Com a Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB/96), no artigo 33, modificado pela lei 9.475/97, aberto a possibilidade de uma aceitação do científico, propenso às regras dos sistemas de ensino e ligados a novos currículos e projetos políticos pedagógicos próprios da natureza das escolas laicas, constituindo harmonia entre ensino religioso e as outras disciplinas nas escolas.

Novo horizonte se faz mediante Resolução nº 5 de 2018, quando são instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Licenciatura em Ciências da Religião e que a muito se fazia necessário, possibilitando novas conquistas para esse componente junto ao Ministério da Educação.

Desafios é o que não faltam em torno do ensino religioso. Desafios como: superação do proselitismo frente a prática de um ensino religioso não confessional nas escolas públicas; estabelecimento de políticas públicas consistentes que garanta a inclusão, o combate as intolerâncias, respeito à cultura plural em vista de uma convivência pacífica onde as pessoas possam viver em condição de igualdade e liberdade.

Na continuação desse processo está o reconhecimento do ensino religioso a partir de uma nova compreensão da religião, não mais como religar, mas reler o

ensino religioso na perspectiva de fenômeno religioso aberto ao espírito científico e pedagógico para a formação básica do cidadão, respeitando seus valores e suas culturas religiosas. Tais contextos educacionais, políticos e culturais permitem que as visões modernas e pós-modernas ajudem a desenvolver uma nova interpretação de significado pedagógico capaz de reconhecer o ensino religioso entre os direitos e deveres configurados a legislação favorável e a pluralidade de vida cotidiana e cidadã. É no princípio da liberdade que a raiz do fenômeno religioso leva a pessoa humana a buscar sentido para a vida e respostas às inquietações do espírito.

Com a modernidade surgem novas manifestações religiosas, novas visões de Estado, de sociedade, de pessoa humana e de seus direitos. Esse processo possibilitou ao sistema de ensino estaduais e municipais, com ajuda do FONAPER, assumir o fenômeno religioso, atribuindo a ele um papel científico para a formação escolar cidadã. Respondendo à pergunta pela necessidade de um ensino religioso escolar apresenta-se a superação do entendimento de uma escola puramente voltada para uma mera instrução de saberes, que tem a função de organizar os processos de sistematização dos conhecimentos, além de ser o lugar da prática social, política e transformadora da pessoa humana, além de ser um espaço comum.

Para os tempos atuais um novo ensino religioso; novo paradigma: das práticas confessionais e proselitistas, ao fenômeno religioso, sociocultural democrático desenvolvido a partir das Ciências da Religião para realmente contribuir com a formação integral do cidadão.

Mas fundamentações e justificativas devem ser superadas quanto a tradicional maneira de pensar o ensino religioso fora da escola e ligada a confessionalidade. As diferentes mudanças sentidas pela sociedade brasileira nas últimas décadas, ou as primeiras do século XXI.

REFERÊNCIAS

ALVES, LUIZ ROBERTO. **Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica, Síntese das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 4/2010.**

AZZI, RIOLANDO; VAN DER GRIJP, KLAUS. **História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo: tomo II/3-2: terceira época: 1930-1964.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

BARTELMER, ROBERTA CHIESA. **Resenhando as estruturas das revoluções científicas de THOMAS KUHN.** Revista Ensaio, Belo Horizonte, v. 14, Nº 03 p. 351-358, 2012. Disponível em: [v https://www.redalyc.org/pdf/1295/129525405016.pdf](https://www.redalyc.org/pdf/1295/129525405016.pdf). Acesso em: 23 fev. 2025.

BARDIN, LAURENCE. **Análise de Conteúdo.** Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 fev. 2025.

BRASIL. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, **Lei n. 9.475 (22 julho 1997)**, in: Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso, Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso, São Paulo, Ave Maria, 3 ed, 1998.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Presidência da República, [1961]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm. Acesso em: 23 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, [1996]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 23 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997.** Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, [1997a]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm. Acesso em: 23 fev. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei 2.757-A, de 19 de fevereiro de 1997.** Dá nova redação ao art. 33, "caput", da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional". Brasília: Câmara dos Deputados, [1997b]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=61CDEB

E256E0069DB71E2566E4BBBA9F.node1?codteor=1132296&filename=Avulso+-PL+2757/1997. Acesso em: 23 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular: educação é a base.** Brasília: MEC, 2018.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** [Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências]. Brasília: Presidente da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 23 fev. 2025.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010.** Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, DF: MEC, 2010.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF: MEC, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 04, de 14 de dezembro de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília: Conselho Nacio

BRASIL. **Resolução n. 5. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião e dá outras providências.** Ministério da Educação / Conselho Nacional de Educação / Conselho Pleno, 2018.

BRASIL. **Ministério da Educação. Base nacional comum curricular.** A educação é a base. Brasília/DF: MEC, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>. Acesso em: 23 fev. 2025.

BONDÍA JORGE LARROSA. **Notas sobre a experiência e o saber de experiência.** *Revista Brasileira de Educação* [online]. n.19, p.20-28, jan./fev./mar./abr., 2002. <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n19/n19a02.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2025.

CARDOSO, LAURA PATRÍCIA AGUIAR. **O Ensino Religioso em Montes Claros / MG e a interculturalidade crítica: diálogos com professores.** Montes Claros MG, 2023.

CARON, LURDES. **Políticas e práticas curriculares: formação de professores de ensino religioso.** p, 385. Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/10018/1/Lurdes%20Caron%20desp%20%28sem%20o%20anexo%203%29.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2025.

CARON, LURDES. O currículo do Ensino Religioso e as matrizes culturais do povo brasileiro. *Revista Relegens Thréskeia*, v. 2, p. 52–70. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rt.v2i1.32674>. Acesso em: 23 fev. 2025.

CARVALHO, RICARDO ALEXANDRE DE. **Ensino Religioso no Currículo Escolar: entre a legislação e a perspectiva de professores de escola pública.** Dissertação

(Mestrado) - Universidade De Taubaté, p. 96, Taubaté – SP, 2020. Disponível em: <https://mestradodh.unitau.br/wp-content/uploads/dissertacoes/2020/Ricardo-Alexandre-de-Carvalho.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2025.

CESÁRIO, JONAS MAGNO DOS SANTOS, Metodologia científica: Principais tipos de pesquisas e suas características. **Revista Científica Multidisciplinar**. ano 05, ed. 11, v. 05, p. 23-33. 2020. Disponível em: https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/tipos-de-pesquisas#elementor-toc__heading-anchor-6 Acesso em: 23 fev. 2025.

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, As Constituições do Vaticano II – ontem e hoje, Brasília, Edições CNBB 2015.

COSTA, MARA ROSANE ONEIDE. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso: uma proposta baseada em Ciências da Religião. **Revista Ciências Sociais e Religião**, Porto Alegre, RS. v. 17, n. 23, p. 51-59, 2015.

CUNHA, LUZENI MARTINS DA. **O ensino religioso e a proposta de reorientação curricular do estado de Goiás em 2009**. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás. URUAÇU-GO. p, 88. 2019. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br/bitstream/tede/4257/2/Luzeni%20Martins%20da%20Cunha%20.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2025.

GONZALEZ, KEILA PATRICIA. **O ensino religioso na escola pública brasileira: modulações da laicidade (1996-2018)**. Tese (doutorado) – Universidade Estadual Paulista (Unesp). Rio Claro, SP. p. 207, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/873b467e-f387-4be9-bfc7-f06c9be3eefd/content>. Acesso em: 23 fev. 2025.

HATZENBERGER, DIONÍSIO FELIPE. **Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular: trajetórias e perspectivas na Educação Brasileira**. Osório-RS, Brasil, 2019.

Junqueira, Sérgio Rogério Azevedo, Rosa Lydia Teixeira Corrêa, Ângela Maria Ribeiro Holanda, Ensino Religioso: aspectos legais e curriculares, 1ª edição, São Paulo, Paulinas 2007.

Junqueira, Sérgio Rogério Azevedo, Formação do Professor de Ensino Religioso: Um Processo em Construção no Contexto Brasileiro. **Revista de Estudos da Religião**. p. 62-84, 2010. Disponível em: https://www.pucsp.br/rever/rv2_2010/i_junqueira.pdf. Acesso em: 23 fev. 2025.

Kloppenbug, Frei Boaventura, O.F.M., Introdução Geral aos Documentos do Concílio, 26 edições, Vozes, Petrópolis 1997.

Lima, Maurílio Cesar de, Breve História da Igreja no Brasil, Rio de Janeiro, Restauo, 2001.

LIMA VEIGA, POLLYANNA CRISTINA. **Apontamentos da disputa entre a confessionalidade e a laicidade no ensino religioso brasileiro: Uma análise a partir da confessionalidade admitida pelo Supremo Tribunal Federal.** Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica, Universidade Federal do Pará, Belém. Tucuruí - PA. p, 119. 2020. Disponível em: <https://ppeb.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/Disserta%C3%A7%C3%B5es/2020/POLLYANNA%20CRISTINA%20LIMA%20VEIGA.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2025.

Matos, Henrique Cristiano José. **Nossa História: 500 anos de presença da Igreja Católica no Brasil.** 2 ed. São Paulo, Paulinas,. 2011

MELO, ANTÔNIO DE FREITAS. **Profissionalização do professor de ensino religioso: implicações das concepções religiosas na prática pedagógica na educação básica.** Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Piauí, Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Teresina, PI, p, 187. 2022. Disponível em: <http://repositorio.ufpi.br:8080/bitstream/handle/123456789/3196/3%c2%ba%20ARQUIVO%20-%20DISSERTACAO%20ANTONIO%20DE%20FREITAS%20MELO%20OK.pdf?sequence=1>. Acesso em: 23 fev. 2025.

MENDES, RACHEL BANDEIRA DANTAS DOS SANTOS FRANKLIN. **Análise da formação do/a docente de ensino religioso nas Unidades de Ensino Fundamental de Vila Velha – ES.** Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, Vitória, EP. p, 78. 2022.

MINAYO, MARIA CECÍLIA DE SOUZA (ORG). Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em: https://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo__2001.pdf. Acesso em: 23 fev. 2025.

OLIVEIRA, MANFREDO ARAÚJO DE. **A religião na sociedade urbana e pluralista.** 1. ed. São Paulo: Paulus, 2013. Disponível em: <https://deg.paulus.com.br/3216.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2025.

OLIVEIRA, RENATO ALMEIDA DE. Técnica e Existência: ensaios filosóficos, Editora Caminhar, Edições Universitárias – UVA. 2012.

PEITER, NEUZAIR CORDEIRO. **Contribuição do ensino religioso à educação integral dos estudantes do ensino fundamental.** – 2021.

RAMOS, LEONARDO, o Ensino Religioso na Educação Escolar: Contribuição para formação cidadã. **Revista de Ciências Sociais da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.** v 3, n 26, p. 5-8, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/compcs/article/view/15453>. Acesso em: 23 fev. 2025.

Resolução de 27/7/2001 que regulamenta o Artigo 33 da Lei 9394/96. São Paulo, 2001.

Ribeiro, Claudio de Oliveira, Pluralismo e libertação, São Paulo, Paulinas, 2014.
Sanchez, Wagner Lopes, pluralismo religioso: as religiões no mundo atual, São Paulo, Paulinas, 2005.

SANTOS, RAIMUNDA MOTA DOS. **Formação de professores e professoras e a prática docente no ensino religioso nos anos finais do ensino fundamental no Amazonas.** Tese (doutorado) - Faculdades EST. Programa de Pós-Graduação. Doutorado em Teologia. São Leopoldo, RS. p. 207, 2020.

SARAIVA, ALEXSANDRO MACEDO. **É preciso ir tocando em frente. Ser professor no Ensino Religioso: trajetórias de formação e atuação profissional na escola.** Tese (Doutorado Acadêmico) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Educação, Fortaleza, p. 400, 2020. Disponíveis em: https://www.uece.br/ppge/wp-content/uploads/sites/29/2020/08/Tese_ALEXSANDRO-MACEDO-SARAIVA.pdf. Acesso em: 23 fev. 2025.

SAVIANI, DERMEVAL. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações.** rev. **Campinas: Autores Associados**, 11. Ed, 2011. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/4598/3484>. Acesso em: 23 fev. 2025.

SAVIANI, DERMEVAL. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações.** Campinas, SP: Autores Associados, 11.ed, 2011.

SILVA, JOSÉ CARLOS DA. **O Currículo e o Ensino Religioso na BNCC: reflexões e perspectivas.** **Revista Pedagógica.** Chapecó, v. 20, n. 44, p. 56-65, 2018. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/pedagogica/article/view/4441>. Acesso em: 23 fev. 2025.

SORGE, BARTOLOMEO. **Breve curso de doutrina social.** Ed. Paulinas. São Paulo, SP. Paulinas, 2018. Disponível em: https://api.metabooks.com/api/v1/asset/mmo/file/d56c97158da042efb4c1072b7d6a85b9?access_token=b44a17d6-3135-458b-b486-f2fbb39c12c5. Acesso em: 23 fev. 2025.

SILVA, TOMAZ TADEU DA. **Documentos de identidade: uma introdução as teorias do currículo.** 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

SOARES, SUELINE GUSMÃO. **Os significados do ensino religioso na BNCC. / Sueline Gusmão Soares.** Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) – Vitória da Conquista, p. 62, 2020. Disponível em: <http://www2.uesb.br/ppg/ppged/wp-content/uploads/2020/12/Dissertac%CC%A7a%CC%83o-Suel-Versa%CC%83o-Final.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2025.

SCHUTZ, IRINEU JUAREZ. **As políticas públicas de formação de professores para o ensino religioso na educação básica.** Dissertação (mestrado em Educação) – Universidade La Salle, Canoas, RS. p. 90, 2021. Disponível em: <https://svr-net20.unilasalle.edu.br/xmlui/bitstream/handle/11690/1597/ijschutz.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 fev. 2025.

TORRES, RUSIANE DA SILVA. **Ensino religioso, diversidade e cultura afro-brasileira: uma análise das práticas docentes das escolas públicas de Apodi-RN.** Dissertação (Mestrado em Ensino) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, RN, p. 99. 2020. Disponível em: [https://repositorio.apps.uern.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/215/Disserta%
%a7%c3%a3o%20final%20%20de%20Rusiane%20da%20Silva%20Torres.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.apps.uern.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/215/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20final%20%20de%20Rusiane%20da%20Silva%20Torres.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 23 fev. 2025.

VIEIRA, ERLANDIA PEREIRA SEBASTIÃO. **Formação docente para o componente curricular ensino religioso.** Dissertação (mestrado) - Faculdade Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões. Vitória, EP. p. 97, 2021.

VEIGA-NETO, ALFREDO. **Cultura, culturas e educação.** Rev. Bras. Educ., no.23, p.05-15, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/G9PtKyRzPcB6Fhx9jqLLvZc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 fev. 2025.